



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

CREDENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2023

NUP: 64106.004027/2023-71

CONTRATO 55/2023

**COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE
MACEIÓ LTDA**

CNPJ: 01.707.112/0001-40

OCS – Serviços Médico-hospitalares



Santa Coop



SICAF
APF TCU

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

CHECK LIST OCS

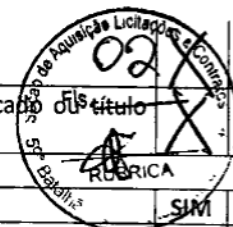
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is)	X	
2	11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.1.4, 11.3.1.5 ou 11.3.1.6. - Ato, Estatuto, Contrato Social, etc. em função da Natureza Jurídica.	X	
3	11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;		X
4	11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura; ^{Reforma} ATUALIZAÇÃO Declaração protocolo	X	
5	11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;	X	
6	11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso. ^{Reforma} ATUALIZAÇÃO Declaração	X	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	X	
2	11.4.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1)	X	
3	11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)	X	
4	11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao)	X	
5	11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...	X	
6	11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso; ^{imprimi}	X	

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA		SIM	NÃO
1	11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X	
2	11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente);	X	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;	X	
2	11.6.1.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária	X	
Para o responsável técnico da OCS:			
3	11.6.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;	X	

4	11.6.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;	
5	11.6.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;	




5. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	X	
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos etc.. 8666	X	
3	11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...	X	
4	11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência , etc..	X	
5	11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar.	X	

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Maceió-AL,

de

de 2023.



 Chefe da Comissão de Credenciamento

Sinh Ceop



ANEXO IV-A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

A Santacoop, Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Maceió LTDA, estabelecida à Rua Dias Cabral, nº 424, Centro, CEP 57.020-250, na cidade de Maceió, 3311-6660, 3311-6661, 3311-6665, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.707.112/0001-40, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o nº 0100069 AI, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de (alergista e imunologista, angiologista, cancerologista cirúrgico, cancerologista pediátrico, cardiologista, cirurgião cardiovascular, cirurgião de cabeça e pescoço, cirurgião geral, cirurgião pediátrico, cirurgião plástico, coloproctologista, cirurgião torácico, clínico, dermatologista, endocrinologista e metabologista, gastroenterologia, ginecologista e obstetra, geriatra, hematologista, infectologista, mastologista, nefrologista, neurologista, neurocirurgião, oftalmologista, oncologista pediátrico, oncologista clínico, ortopedista e traumatologista, otorrinolaringologista, pediatra, pneumologista, proctologista, radiologia e diagnóstico por imagem, reumatologista, urologista).

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (82) - 3311-6661, [REDACTED] Coordenador de Faturamento e Glosa.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) (nome da empresa), o Sr(a) (nome do representante), constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Maceió, AL, 26 de Junho de 2023.

[REDACTED SIGNATURE]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Maceió LTDA	CNPJ: 01.707.112/0001-40
Endereço: Rua Dias Cabral	Telefone/fax: (82) - 3311-6661
Área de Atuação:	Especialidade:
Representante Legal: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
Relação em anexo	Relação em anexo	Relação em anexo	Relação em anexo
.....			

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:		
Código CBHPM 5ª Ed	Serviço (exemplo)	Observação
Relação em anexo	Relação em anexo	Relação em anexo
...		

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:
Relação em anexo

5) Dados Bancários:		
Banco: [REDACTED]	Agência: [REDACTED]	Conta Corrente: [REDACTED]

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
denilton.coordenacao@santacoop-mcz.com.br
lidiane.gerencia@santacoop-mcz.com.br
roosevelt.glosa@santacoop-mcz.com.br
financeiro@santacoop-mcz.com.br

Maceió, AL, 26 de Junho de 2023.

[REDACTED]

[Assinatura]



CORPO CLINICO SANTACOOOP

Nome	CRM	Especialidade	Observação
		Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico urologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico oncologista clínico	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cancerologista cirúrgico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico cardiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico urologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião cardiovascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico neurologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico cancerologista cirúrgico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico alergista e imunologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico oncologista clínico	Somente consulta
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico angiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico cirurgião plástico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico oftalmologista	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico cardiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico clínico	Somente consulta



CORPO CLINICO SANTACOOP

Nome	CRM	Especialidade	Observação
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico Hematologista	Somente consulta
		Médico cirurgião torácico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico gastroenterologista	Somente consulta
		Médico cancerologista cirúrgico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico Nefrologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico proctologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico em medicina intensiva	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico gastroenterologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
		Médico Coloproctologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico em endoscopia	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico proctologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico gastroenterologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico oncologista clínico	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico em medicina intensiva	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico cirurgião pediátrico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico Nefrologista	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico oncologista clínico	Somente consulta
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos



CORPO CLINICO SANTACOOOP

Nome	CRM	Especialidade	Observação
[Redacted]	0	Médico cancerologista cirúrgico	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	4	Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	8	Médico oncologista clínico	Somente consulta
[Redacted]	5	Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	8	Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
[Redacted]	4	Médico cirurgião pediátrico	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	0	Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	5	Médico cirurgião torácico	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	5	Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	7	Médico cardiologista	Somente consulta
[Redacted]	7	Médico Nefrologista	Somente consulta
[Redacted]	9	Médico cardiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	2	Médico pediatra	Somente consulta
[Redacted]	8	Médico dermatologista	Somente consulta
[Redacted]	7	Médico oncologista clínico	Somente consulta
[Redacted]	8	Médico cardiologista	Somente consulta
[Redacted]	5	Médico clínico	Somente consulta
[Redacted]	2	Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	9	Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	5	Médico cirurgião cardiovascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	0	Médico Nefrologista	Somente consulta
[Redacted]	8	Médico cardiologista	Somente consulta
[Redacted]	2	Médico cardiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	2	Médico clínico	Somente consulta
[Redacted]	2	Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
[Redacted]	4	Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	9	Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	0	Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
[Redacted]	6	Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	9	Médico clínico	Somente consulta
[Redacted]	4	Médico oncologista clínico	Somente consulta
[Redacted]	9	Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
[Redacted]	8	Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	8	Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	4	Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	7	Médico infectologista	Somente consulta
[Redacted]	5	Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	0	Médico cancerologista cirúrgico	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	1	Médico Nefrologista	Somente consulta
[Redacted]	4	Médico Nefrologista	Somente consulta
[Redacted]	5	Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
[Redacted]	7	Médico dermatologista	Somente consulta
[Redacted]	2	Médico Mastologista	Somente consulta
[Redacted]	9	Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	9	Médico gastroenterologista	Somente consulta
[Redacted]	8	Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	1	Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	1	Médico cancerologista cirúrgico	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	2	Médico oncologista clínico	Somente consulta
[Redacted]	1	Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	9	Médico reumatologista	Somente consulta
[Redacted]	8	Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	5	Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
[Redacted]	5	Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
[Redacted]	1	Médico clínico	Somente consulta
[Redacted]	0	Médico urologista	Consulta e procedimentos cirurgicos

CORPO CLINICO SANTACOOOP

Especialidade	Observação
Médico urologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico clínico	Somente consulta
Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico pediatra	Somente consulta
Médico geriatra	Somente consulta
Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico em medicina intensiva	Somente consulta
Médico cirurgião pediátrico	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico pediatra	Somente consulta
Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico em medicina intensiva	Somente consulta
Médico pediatra	Somente consulta
Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico pediatra	Somente consulta
Médico gastroenterologista	Somente consulta
Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico pediatra	Somente consulta
Médico pediatra	Somente consulta
Médico cardiologista	Somente consulta
Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
Médico dermatologista	Somente consulta
Médico neurologista	Somente consulta
Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico Mastologista	Somente consulta
Médico gastroenterologista	Somente consulta
Médico oncologista clínico	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico cardiologista	Somente consulta
Médico cirurgião torácico	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
Médico neurologista	Somente consulta
Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico clínico	Somente consulta
Médico angiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
Médico cardiologista	Somente consulta
Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
Médico cardiologista	Somente consulta
Médico Hematologista	Somente consulta
Médico angiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico cirurgião cardiovascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico clínico	Somente consulta
Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico neurologista	Somente consulta
Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos



CORPO CLINICO SANTACOOOP

Nome	CRM	Especialidade	Observação
		Médico Mastologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião pediátrico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cancerologista cirúrgico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico oftalmologista	Somente consulta
		Médico em medicina intensiva	Somente consulta
		Médico em medicina intensiva	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico cirurgião pediátrico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião plástico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico Mastologista	Somente consulta
		Médico Nefrologista	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico Nefrologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião pediátrico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico geriatra	Somente consulta
		Oncologia Pediátrica	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cancerologista pediátrico	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico gastroenterologista	Somente consulta
		Médico cirurgião pediátrico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico angiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião plástico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico cirurgião plástico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião plástico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico Nefrologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta



CORPO CLINICO SANTACOOP

Nome	CRM	Especialidade	Observação
		Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico em medicina nuclear	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pneumologista	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico proctologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião plástico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico Nefrologista	Somente consulta
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico infectologista	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico gastroenterologista	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico pneumologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico reumatologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico pneumologista	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico reumatologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico clínico	Somente consulta
		Gastroenterologia Pediátrica	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico urologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico urologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico pneumologista	Somente consulta
		Médico pneumologista	Somente consulta
		Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico Hematologista	Somente consulta



CORPO CLINICO SANTACOOB

Nome	CRM	Especialidade	Observação
		Médico cancerologista cirúrgico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico alergista e imunologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico Nefrologista	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico nutrologista	Somente consulta
		Médico oncologista clínico	Somente consulta
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico oncologista clínico	Somente consulta
		Médico proctologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião pediátrico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico reumatologista	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico cirurgião plástico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico neurologista	Somente consulta
		Médico cirurgião cardiovascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico infectologista	Somente consulta
		Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico alergista e imunologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico proctologista	Somente consulta
		Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico gastroenterologista	Somente consulta
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião torácico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos



CORPO CLINICO SANTACOOOP

Nome	CRM	Especialidade	Observação
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico Nefrologista	Somente consulta
		Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico angiologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico gastroenterologista	Somente consulta
		Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico neurologista	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico oftalmologista	Somente consulta
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico ortopedista e traumatologista	Consulta e procedimentos cirurgicos.
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico Hematologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos.
		Médico oftalmologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico cancerologista pediátrico	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos.
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico em medicina intensiva	Somente consulta
		Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico endocrinologista e metabologista	Somente consulta
		Médico Mastologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico geriatra	Somente consulta
		Médico reumatologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos.
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos.
		Médico proctologista	Somente consulta
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico dermatologista	Somente consulta
		Médico gastroenterologista	Somente consulta
		Médico ginecologista e obstetra	Consulta e procedimentos cirurgicos.
		Médico pediatra	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos.
		Médico neurologista	Somente consulta
		Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico dermatologista	Somente consulta



CORPO CLINICO SANTACOOOP

Nome	CRM	Especialidade	Observação
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico clínico	Somente consulta
		Médico cirurgião pediátrico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cirurgião torácico	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico neurocirurgião	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico em cirurgia vascular	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico urologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico cardiologista	Somente consulta
		Médico cirurgião geral	Consulta e procedimentos cirurgicos
		Médico otorrinolaringologista	Somente consulta
		Médico Nefrologista	Somente consulta



Item Despesa

Especialidade

- Médico ortopedista e traumatologista 30715016 - Artrose da coluna c/ instrumentação por segmento
- Médico ortopedista e traumatologista 30715024 - Artrose de coluna via anterior ou pósterio latera
- Médico ortopedista e traumatologista 30715032 - Biópsia cirúrgica da coluna
- Médico ortopedista e traumatologista 30715164 - Fraturas ou fratura-luxação de coluna - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30715180 - Hérnia de disco - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30715393 - HERNIA DE DISCO CERVICAL - TRATAMENTO CIRURGICO
- Médico ortopedista e traumatologista 30718058 - Fratura (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30719100 - Fratura e ou luxações - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30720095 - Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário cotovelo-punho) - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30721199 - Fraturas e/ou luxações do punho - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30722411 - Fraturas de falanges ou metacarpianos - tratamento cirúrgico c/ fixação
- Médico ortopedista e traumatologista 30723051 - Fraturas e/ou luxações do anel pélvico (com uma ou mais abordagens) - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30724058 - Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadri
- Médico ortopedista e traumatologista 30724155 - Fratura de acetábulo (com uma ou mais abordagens) - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30724180 - Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30724279 - Revisão de artroplastias de quadri
- Médico ortopedista e traumatologista 30725127 - Fraturas de fêmur - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30726034 - Artroplastia total de joelho com implantes - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30726107 - Fratura e/ou luxação de patela - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30726255 - Revisões de artroplastia total - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30727138 - Fraturas de tibia associada ou não a fibula (inclu
- Médico ortopedista e traumatologista 30728126 - Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - tra
- Médico ortopedista e traumatologista 30728142 - Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo -
- Médico ortopedista e traumatologista 30729041 - Artrose de tarso e/ou médio pé - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30729157 - Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30731119 - Tenoplastia / enxerto de tendão - tratamento cirúr
- Médico ortopedista e traumatologista 30731216 - Transposição de mais de 1 tendão - tratamento cirúrgico
- Médico ortopedista e traumatologista 30733057 - Meniscectomia - um menisco
- Médico ortopedista e traumatologista 30733073 - Reconstrução, retencionamento ou reforço do ligamento cruzado anterior ou posterior #
- Médico ortopedista e traumatologista 30734029 - Sinovectomia parcial ou subtotal
- Médico ortopedista e traumatologista 30734045 - Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e ou plastia (enxertia) #
- Médico ortopedista e traumatologista 30735050 - Luxação gleno-umeral
- Médico ortopedista e traumatologista 30735068 - Ruptura do manguito rotador

Especialidade**Item Despesa**

Médico cardiologista	30911028 - Avaliação fisiológica da gravidade de obstruções (cateter ou guia)
Médico cardiologista	30911044 - Cateterismo cardíaco D e/ou E com ou sem cinecoronariografia / cineangiografia com avaliação de reatividade vasx
Médico cardiologista	30911052 - Cateterismo cardíaco D e/ou E com estudo cineangio
Médico cardiologista	30911079 - Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia
Médico cardiologista	30911141 - Estudo ultra-sonográfico intravascular
Médico cardiologista	30912032 - Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos ou de bifurcação com implante de stent
Médico cardiologista	30912040 - Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 vaso)
Médico cardiologista	30912105 - Implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso)
Médico cardiologista	30912121 - Oclusão percutânea de "shunts" intracardiacos
Médico cardiologista	30912148 - Oclusão percutânea do canal arterial
Médico cardiologista	30912180 - Recanalização arterial no IAM por angioplastia com implante de stent
Médico cardiologista	30912210 - Retirada percutânea de corpos estranhos vasculares
Médico cardiologista	30912253 - Valvoplastia percutânea por via transeptal
Médico cardiologista	30912261 - Angioplastia transluminal percutânea de bifurcação e de tronco com implante de stent
Médico cardiologista	30912270 - Ateromectomia rotacional, direcional, extracanal ou uso de laser coronariano com ou sem angioplastia por balão, com
Médico cardiologista	30912296 - Implante transcatereter de prótese valvar aórtico (TAVI)
Médico cardiologista	40814220 - Trombectomia no acidente vascular cerebral AVC isquêmico agudo

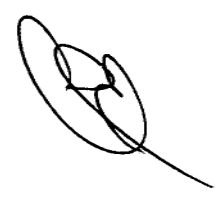


Especialidade	Item Despesa
Médico pneumologista	30206014 - ALARGAMENTO DE TRAQUEOTOMIA
Médico pneumologista	30206359 - Tratamento cirúrgico da estenose laríngo-traqueal
Médico pneumologista	30212014 - CERVICOTOMIA EXPLORADORA
Médico pneumologista	30212090 - Linfadenectomia profunda
Médico pneumologista	30601010 - Correção de deformidades da parede torácica
Médico pneumologista	30601029 - Costectomia (porte para 1 arco costal, 30% deste porte para cada arco adicional)
Médico pneumologista	30601037 - ESTERNECTOMIA SUBTOTAL
Médico pneumologista	30601045 - ESTERNECTOMIA TOTAL
Médico pneumologista	30601053 - FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA
Médico pneumologista	30601070 - Mobilização de retalhos musculares ou do omento
Médico pneumologista	30601088 - PLUMBAGEM EXTRAFASCIAL
Médico pneumologista	30601096 - Reconstrução da parede torácica (com ou sem prótese)
Médico pneumologista	30601100 - Reconstrução da parede torácica com retalhos cutâneos
Médico pneumologista	30601118 - Reconstrução da parede torácica com retalhos musculares ou miocutâneos
Médico pneumologista	30601126 - Reconstrução da região esternal com retalhos musculares bilaterais
Médico pneumologista	30601134 - Ressecção de tumor do diafragma e reconstrução (qualquer técnica)
Médico pneumologista	30601142 - Retirada de corpo estranho da parede torácica
Médico pneumologista	30601150 - Toracotomia (sem reconstrução parietal)
Médico pneumologista	30601169 - Toracoplastia (qualquer técnica)
Médico pneumologista	30601177 - Toracotomia com biópsia
Médico pneumologista	30601185 - Toracotomia exploradora (excluídos os procedimentos intratorácicos)
Médico pneumologista	30601193 - Toracotomia para procedimentos ortopédicos sobre a coluna vertebral
Médico pneumologista	30601207 - Tração esquelética do gradil costo-esternal (traumatismo)
Médico pneumologista	30601215 - Tratamento cirúrgico de fraturas do gradil costal
Médico pneumologista	30601223 - BIÓPSIA CIRURGICA DE COSTELA OU ESTERNO
Médico pneumologista	30601240 - Fratura luxação de esterno ou costela - tratamento cirúrgico
Médico pneumologista	30601274 - Correção de deformidades da parede torácica por vídeo
Médico pneumologista	30601282 - Vídeo para procedimentos sobre a coluna vertebral
Médico pneumologista	30602130 - LINFADENECTOMIA AXILAR
Médico pneumologista	30715075 - Costela cervical - tratamento cirúrgico
Médico pneumologista	30730023 - Biópsia de músculo
Médico pneumologista	30801010 - Colocação de órtese traqueal, traqueobrônquica ou
Médico pneumologista	30801028 - Colocação de prótese traqueal ou traqueobrônquica (qualquer via)
Médico pneumologista	30801036 - Fechamento de fistula tráqueo-cutânea
Médico pneumologista	30801044 - Punção traqueal
Médico pneumologista	30801052 - Ressecção carinal (traqueobrônquica)
Médico pneumologista	30801060 - Ressecção de tumor traqueal
Médico pneumologista	30801079 - TRAQUEOPLASTIA (QUALQUER VIA)
Médico pneumologista	30801087 - TRAQUEORRAFIA (QUALQUER VIA)
Médico pneumologista	30801095 - TRAQUEOSTOMIA
Médico pneumologista	30801109 - TRAQUEOSTOMIA COM COLOCAÇÃO DE ÓRTESE TRAQUEAL OU
Médico pneumologista	30801117 - TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL
Médico pneumologista	30801168 - Ressecção de tumor traqueal por videotoracoscopia
Médico pneumologista	30801176 - Traqueorrafia por videotoracoscopia
Médico pneumologista	30802016 - BRONCOPLASTIA E/OU ARTERIOPLASTIA
Médico pneumologista	30802024 - BRONCOTOMIA E/OU BRONCORRAFIA



Especialidade	Item Despesa
Médico em cirurgia vascular	30101280 - Desbridamento cirúrgico - por unidade topográfica
Médico em cirurgia vascular	30725038 - Amputação ao nível da coxa - tratamento cirúrgico
Médico em cirurgia vascular	30727049 - Amputação de perna - tratamento cirúrgico
Médico em cirurgia vascular	30729017 - Amputação ao nível do pé - tratamento cirúrgico
Médico em cirurgia vascular	30729343 - TRATAMENTO CIRURGICO DO MAL PERFURANTE PLANTAR
Médico em cirurgia vascular	30730074 - FASCIOTOMIA
Médico em cirurgia vascular	30906016 - Aneurisma de aorta abdominal infra-renal
Médico em cirurgia vascular	30906229 - Ponte aorto bifemoral
Médico em cirurgia vascular	30906296 - Ponte fêmoro poplítea proximal
Médico em cirurgia vascular	30907136 - Varizes - tratamento cirúrgico bilateral
Médico em cirurgia vascular	30908094 - Fistula arteriovenosa dos membros
Médico em cirurgia vascular	30910080 - Embolectomia ou trombo - embolectomia arterial
Médico em cirurgia vascular	40812030 - Angiografia por cateterismo não seletivo de grande
Médico em cirurgia vascular	40812049 - Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário
Médico em cirurgia vascular	40812057 - ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO SUPERSELETIVO DE RAMO
Médico em cirurgia vascular	40813150 - Angioplastia de tronco venoso
Médico em cirurgia vascular	40813185 - Angioplastia transluminal percutânea para tratamento de obstrução arterial
Médico em cirurgia vascular	40813231 - Colocação de cateter venoso central ou portocath
Médico em cirurgia vascular	40813240 - Colocação de filtro de VCI para prevenção de TEP
Médico em cirurgia vascular	40813266 - Colocação de stent para tratamento de obstrução arterial ou venosa - por vaso
Médico em cirurgia vascular	40813274 - Colocação de stent revestido (stent-graft) para tratamento de aneurisma periférico
Médico em cirurgia vascular	40813738 - Embolização de pseudoaneurisma - por vaso
Médico em cirurgia vascular	40813746 - Embolização de artéria uterina para tratamento de mioma ou outras situações
Médico em cirurgia vascular	40813940 - Implante de endoprótese em aneurisma de aorta abdominal ou torácica com stent revestido (stent-graft)
Médico em cirurgia vascular	40814025 - Trombólise medicamentosa arterial ou venosa - por vaso
Médico em cirurgia vascular	40902064 - Doppler colorido intra-operatório

Especialidade	Item Despesa
Médico angiologista	30101280 - Desbridamento cirúrgico - por unidade topográfica
Médico angiologista	30725038 - Amputação ao nível da coxa - tratamento cirúrgico
Médico angiologista	30727049 - Amputação de perna - tratamento cirúrgico
Médico angiologista	30729017 - Amputação ao nível do pé - tratamento cirúrgico
Médico angiologista	30729343 - TRATAMENTO CIRURGICO DO MAL PERFURANTE PLANTAR
Médico angiologista	30730074 - FASCIOTOMIA
Médico angiologista	30906016 - Aneurisma de aorta abdominal infra-renal
Médico angiologista	30906229 - Ponte aorto bifemoral
Médico angiologista	30906296 - Ponte fêmoro poplítea proximal
Médico angiologista	30907136 - Varizes - tratamento cirúrgico bilateral
Médico angiologista	30908094 - Fístula arteriovenosa dos membros
Médico angiologista	30910080 - Embolectomia ou trombo - embolectomia arterial
Médico angiologista	40812030 - Angiografia por cateterismo não seletivo de grande
Médico angiologista	40812049 - Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário
Médico angiologista	40812057 - ANGIOGRAFIA POR CATETERISMO SUPERSELETIVO DE RAMO
Médico angiologista	40813150 - Angioplastia de tronco venoso
Médico angiologista	40813185 - Angioplastia transluminal percutânea para tratamento de obstrução arterial
Médico angiologista	40813231 - Colocação de cateter venoso central ou portocath
Médico angiologista	40813240 - Colocação de filtro de VCI para prevenção de TEP
Médico angiologista	40813266 - Colocação de stent para tratamento de obstrução arterial ou venosa - por vaso
Médico angiologista	40813274 - Colocação de stent revestido (stent-graft) para tratamento de aneurisma periférico
Médico angiologista	40813738 - Embolização de pseudoaneurisma - por vaso
Médico angiologista	40813746 - Embolização de artéria uterina para tratamento de mioma ou outras situações
Médico angiologista	40813940 - Implante de endoprótese em aneurisma de aorta abdominal ou torácica com stent revestido (stent-graft)
Médico angiologista	40814025 - Trombólise medicamentosa arterial ou venosa - por vaso
Médico angiologista	40902064 - Doppler colorido intra-operatório




Especialidade	Item Despesa
Médico Mastologista	30602017 - Biópsia incisional
Médico Mastologista	30602033 - CORRECAO CIRURGICA DA ASSIMETRIA MAMARIA
Médico Mastologista	30602041 - Correção de inversão papilar - unilateral
Médico Mastologista	30602050 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA
Médico Mastologista	30602068 - Drenagem e/ou aspiração de seroma
Médico Mastologista	30602076 - Exérese de lesão da mama por marcação estereotática ou roll
Médico Mastologista	30602084 - Exérese de mama supra-umerária - unilateral
Médico Mastologista	30602092 - Exérese de nódulo
Médico Mastologista	30602106 - FISTULECTOMIA DE MAMA
Médico Mastologista	30602114 - Ginecomastia - unilateral
Médico Mastologista	30602130 - LINFADENECTOMIA AXILAR
Médico Mastologista	30602149 - MASTECTOMIA RADICAL OU RADICAL MODIFICADA
Médico Mastologista	30602157 - MASTECTOMIA SIMPLES
Médico Mastologista	30602165 - Mastectomia subcutânea e inclusão da prótese
Médico Mastologista	30602173 - Mastoplastia em mama oposta após reconstrução da contralateral
Médico Mastologista	30602181 - Punção ou biópsia percutânea de agulha fina - lesão palpável
Médico Mastologista	30602190 - Quadrantectomia e linfadectomia axilar
Médico Mastologista	30602203 - Quadrantectomia - Ressecção segmentar
Médico Mastologista	30602211 - Reconstrução da placa aréolo mamilar - unilateral
Médico Mastologista	30602238 - Reconstrução mamária com retalho muscular ou miocutâneo - unilateral
Médico Mastologista	30602246 - Reconstrução mamária com retalhos cutâneos regionais
Médico Mastologista	30602254 - Reconstrução parcial da mama pós-quadrantectomia
Médico Mastologista	30602262 - Reconstrução da mama com prótese e/ou expensor
Médico Mastologista	30602289 - Ressecção do linfonodo sentinela / torácica lateral
Médico Mastologista	30602300 - Ressecção dos ductos principais da mama - unilateral
Médico Mastologista	30602319 - Retirada da válvula após colocação de expensor permanente



Especialidade	Item Despesa
Médico urologista	30914043 - Linfadenectomia inguinal ou ilíaca
Médico urologista	30914060 - Linfadenectomia pélvica
Médico urologista	30914140 - Linfadenectomia pélvica laparoscópica
Médico urologista	30914159 - Linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica
Médico urologista	31101011 - Abscesso renal ou peri-renal - drenagem cirúrgica
Médico urologista	31101020 - Abscesso renal ou peri-renal - drenagem percutânea
Médico urologista	31101038 - ADRENALECTOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31101062 - AUTOTRANSPLANTE RENAL UNILATERAL
Médico urologista	31101070 - Biópsia renal cirúrgica unilateral
Médico urologista	31101100 - Estenose de junção pieloureteral - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31101119 - Fistula pielocutânea - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31101127 - LOMBOTOMIA EXPLORADORA
Médico urologista	31101135 - Marsupialização de cistos renais unilateral
Médico urologista	31101160 - NEFRECTOMIA PARCIAL UNILATERAL
Médico urologista	31101186 - NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL
Médico urologista	31101194 - NEFRECTOMIA TOTAL UNILATERAL
Médico urologista	31101208 - NEFRO OU PIELOENTEROCISTOSTOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31101216 - Nefrolitotomia anatômica unilateral
Médico urologista	31101224 - Nefrolitotomia percutânea unilateral
Médico urologista	31101283 - NEFROPEXIA UNILATERAL
Médico urologista	31101291 - NEFRORRAFIA (TRAUMA) UNILATERAL
Médico urologista	31101305 - Nefrostomia a céu aberto unilateral
Médico urologista	31101313 - Nefrostomia percutânea unilateral
Médico urologista	31101321 - Nefroureterectomia com ressecção vesical unilateral
Médico urologista	31101356 - PIELOLITOTOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31101364 - PIELOPLASTIA
Médico urologista	31101402 - Punção biópsia renal percutânea
Médico urologista	31101437 - TRANSURETERO ANASTOMOSE
Médico urologista	31101445 - Tratamento cirúrgico da fistula pielointestinal
Médico urologista	31101453 - Tumor renal - enucleação unilateral
Médico urologista	31101470 - Tumores retro-peritoneais malignos unilaterais -
Médico urologista	31101488 - Adrenalectomia laparoscópica unilateral
Médico urologista	31101496 - Marsupialização laparoscópica de cisto renal unilateral
Médico urologista	31101500 - Biópsia renal laparoscópica unilateral
Médico urologista	31101518 - Nefropexia laparoscópica unilateral
Médico urologista	31101526 - Pieloplastia laparoscópica unilateral
Médico urologista	31101534 - Pielolitotomia laparoscópica unilateral
Médico urologista	31101542 - Nefroureterectomia com ressecção vesical laparoscópica unilateral
Médico urologista	31101550 - Nefrectomia radical laparoscópica unilateral
Médico urologista	31101569 - Nefrectomia parcial laparoscópica unilateral
Médico urologista	31101585 - NEFRECTOMIA TOTAL UNILATERAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA
Médico urologista	31102018 - Biópsia cirúrgica de ureter unilateral
Médico urologista	31102026 - Biópsia endoscópica de ureter unilateral

Especialidade	Item Despesa
Médico urologista	31102034 - CATETERISMO URETERAL UNILATERAL
Médico urologista	31102042 - Colocação cirúrgica de duplo J unilateral
Médico urologista	31102050 - Colocação endoscópica de duplo J unilateral
Médico urologista	31102069 - COLOCAÇÃO NEFROSCÓPICA DE DUPLO J UNILATERAL
Médico urologista	31102085 - Dilatação endoscópica unilateral
Médico urologista	31102093 - Duplicação pieloureteral - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31102107 - Fistula uretero-cutânea unilateral (tratamento cirúrgico)
Médico urologista	31102115 - Fistula uretero-intestinal unilateral (tratamento cirúrgico)
Médico urologista	31102123 - Fistula uretero-vaginal unilateral (tratamento cirúrgico)
Médico urologista	31102131 - Meatomia endoscópica unilateral
Médico urologista	31102174 - REIMPLANTE URETERAL POR VIA EXTRA OU INTRAVESICAL
Médico urologista	31102182 - Reimplante ureteral por via extravesical - unilate
Médico urologista	31102239 - TRANSURETEROSTOMIA
Médico urologista	31102247 - URETERECTOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31102255 - Ureterocele unilateral - ressecção a céu aberto
Médico urologista	31102263 - Ureteroceles - tratamento endoscópico
Médico urologista	31102271 - URETEROILEOCISTOSTOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31102280 - Ureteroileostomia cutânea unilateral
Médico urologista	31102298 - Ureterólise unilateral
Médico urologista	31102301 - URETEROLITOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31102344 - URETEROPLASTIA UNILATERAL
Médico urologista	31102360 - URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL
Médico urologista	31102379 - Ureterorrenolitripsia rígida unilateral
Médico urologista	31102409 - URETEROSSIGMOIDPLASTIA UNILATERAL
Médico urologista	31102425 - Ureterostomia cutânea unilateral
Médico urologista	31102441 - Ureterotomia interna ureteroscópica flexível unilateral
Médico urologista	31102450 - Ureterotomia interna ureteroscópica rígida unilateral
Médico urologista	31102492 - Ureterolitotomia laparoscópica unilateral
Médico urologista	31102506 - Ureterólise laparoscópica unilateral
Médico urologista	31102522 - Ureteroplastia laparoscópica unilateral
Médico urologista	31103014 - Ampliação vesical
Médico urologista	31103022 - Bexiga psóica
Médico urologista	31103030 - Biópsia endoscópica de bexiga
Médico urologista	31103049 - Biópsia vesical a céu aberto
Médico urologista	31103057 - Cálculo vesical - extração endoscópica
Médico urologista	31103065 - CISTECTOMIA PARCIAL
Médico urologista	31103073 - Cistectomia radical
Médico urologista	31103090 - CISTOLITOMIA
Médico urologista	31103146 - CISTOLITOTRIPSIA TRANSURETRAL (U.S., E.H., E.C.)
Médico urologista	31103154 - CISTOPLASTIA REDUTORA
Médico urologista	31103162 - CISTORRAFIA (TRAUMA)
Médico urologista	31103170 - Cistostomia cirúrgica
Médico urologista	31103189 - Cistostomia com procedimento endoscópico



Especialidade	Item Despesa
Médico urologista	31103200 - Colo de divertículo - ressecção endoscópica
Médico urologista	31103219 - Colo vesical - ressecção endoscópica
Médico urologista	31103227 - Corpo estranho - extração cirúrgica
Médico urologista	31103235 - Corpo estranho - extração endoscópica
Médico urologista	31103243 - DIVERTICULECTOMIA VESICAL
Médico urologista	31103251 - Enterocistoplastia (ampliação vesical)
Médico urologista	31103286 - Fistula vesíco-cutânea - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31103324 - Fistula vesíco-vaginal - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31103359 - Incontinência urinária - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31103367 - Incontinência urinária - tratamento endoscópico (injeção)
Médico urologista	31103383 - Pólipos vesicais - ressecção cirúrgica
Médico urologista	31103391 - Pólipos vesicais - ressecção endoscópica
Médico urologista	31103413 - Reimplante uretero-vesical à Boari
Médico urologista	31103430 - Retenção por coágulo - aspiração vesical
Médico urologista	31103456 - Tumor vesical - ressecção endoscópica
Médico urologista	31103472 - RETIRADA ENDOSCÓPICA DE DUPLO J
Médico urologista	31103502 - NEOBEXIGA URETRAL CONTINENTE
Médico urologista	31103510 - Correção laparoscópica de incontinência urinária
Médico urologista	31103553 - Diverticulectomia vesical laparoscópica
Médico urologista	31104010 - Abscesso periuretral - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31104029 - Biópsia endoscópica de uretra
Médico urologista	31104037 - Corpo estranho ou cálculo - extração cirúrgica
Médico urologista	31104045 - Corpo estranho ou cálculo - extração endoscópica
Médico urologista	31104053 - Divertículo uretral - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31104061 - Eletrocoagulação endoscópica
Médico urologista	31104070 - Esfincterotomia
Médico urologista	31104088 - Fistula uretro-cutânea - correção cirúrgica
Médico urologista	31104100 - Fistula uretro-vaginal - correção cirúrgica
Médico urologista	31104118 - Incontinência urinária masculina - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31104134 - Meatoplastia (retalho cutâneo)
Médico urologista	31104169 - Ressecção de carúncula
Médico urologista	31104185 - Tumor uretral - excisão
Médico urologista	31104193 - URETROPLASTIA ANTERIOR
Médico urologista	31104207 - URETROPLASTIA POSTERIOR
Médico urologista	31104215 - URETROSTOMIA
Médico urologista	31104231 - Uretrotomia interna com prótese endouretral
Médico urologista	31201113 - PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL
Médico urologista	31201121 - Prostatectomia a céu aberto
Médico urologista	31201130 - Ressecção endoscópica da próstata
Médico urologista	31201148 - Prostatavesciclectomia radical laparoscópica
Médico urologista	31202047 - Exérese de cisto escrotal
Médico urologista	31202071 - Ressecção parcial da bolsa escrotal
Médico urologista	31203027 - Biópsia unilateral de testículo

Especialidade	Item Despesa
Médico urologista	31203035 - Escroto agudo - exploração cirúrgica
Médico urologista	31203043 - Hidrocele unilateral - correção cirúrgica
Médico urologista	31203051 - Implante de prótese testicular unilateral
Médico urologista	31203060 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
Médico urologista	31203078 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31203108 - Torção de testículo - cura cirúrgica
Médico urologista	31203116 - Tumor de testículo - ressecção
Médico urologista	31203124 - Varicocele unilateral - correção cirúrgica
Médico urologista	31203132 - Orquidopexia laparoscópica unilateral
Médico urologista	31203140 - Orquiectomia intra-abdominal laparoscópica unilateral
Médico urologista	31204031 - EPIDIDIMECTOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31204066 - Exérese de cisto unilateral
Médico urologista	31205011 - ESPERMATOCELECTOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31205046 - VASECTOMIA UNILATERAL
Médico urologista	31206018 - Amputação parcial
Médico urologista	31206026 - Amputação total
Médico urologista	31206034 - Biópsia peniana
Médico urologista	31206042 - Doença de Peyronie - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31206050 - Eletrocoagulação de lesões cutâneas
Médico urologista	31206069 - Emasculação
Médico urologista	31206093 - Fratura de pênis - tratamento cirúrgico
Médico urologista	31206140 - Implante de prótese semi-rígida
Médico urologista	31206174 - Parafimose - redução manual ou cirúrgica
Médico urologista	31206212 - Plástica do freio bálano-prepucial
Médico urologista	31206220 - POSTECTOMIA
Médico urologista	31206239 - Priapismo - tratamento cirúrgico
Médico urologista	40201066 - CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA
Médico urologista	41301285 - PENISCOPIA (INCLUI BOLSA ESCROTAL)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1	Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is).
2	Ato e Estatuto.
3	Declaração que o processo para liberação do Alvará de funcionamento e Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para clínicas está em andamento.
4	Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA	
1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União
3	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
4	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT
5	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...
6	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	
1	Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente);

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
1	Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;
2	Alvara Vigilância Sanitária.
PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OCS	
1	Cédula de identidade ou documento equivalente;
2	Registro ou inscrição na entidade profissional competente
3	Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

5. DECLARAÇÕES

1	Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.
2	Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos etc.
3	Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc.
4	Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, etc.
5	Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar.



Maceió, AL, 26 de Junho de 2023.

[Redacted signature area]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
 ESTADO DE ALAGOAS

AL

NOME: [REDACTED]

DOC. IDENTIDADE/RG EMISSOR/UF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: 27/10/1967

FILIAÇÃO: [REDACTED]

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 29/07/2024 1ª HABILITAÇÃO: 16/07/1994

OBSERVAÇÕES:
A D

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

LOCAL: MACEIO, AL DATA EMISSÃO: 18/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41040276587
 AL024709824

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1932163155

QR-CODE

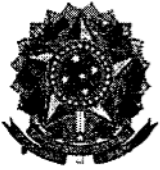


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, [REDAZIDO], com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº [REDAZIDO], inscrito no CPF nº [REDAZIDO], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2022 09:49 SOB Nº 20220267901.
PROTOCOLO: 220267901 DE 19/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206521924. CNPJ DA SEDE: 01707112000140.
NIRE: 27400000906. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/05/2022.
COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO-SANTACoop-MCZ



[REDAZIDO]
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ - SANTACOOOP - MCZ, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1996 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CAPÍTULO I

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Maceió 1. - SANTACOOOP, constituída no dia 19/11/1996, rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Maceió, foro jurídico na comarca de Maceió, Estado de Alagoas;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo município de Maceió;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31º de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A SANTACOOOP tem por objetivo:

§ 1º - Organizar o exercício da atividade econômica de seus associados, prestando toda assistência administrativa necessária para o desenvolvimento dessa atividade;

§ 2º - Representar seus associados celebrando convênios ou contratos com fundações, associações, autarquias públicas ou privadas: federal, estadual e municipal, sociedades anônimas, sociedades empresárias, sociedades simples, estabelecimentos hospitalares em geral; recebendo os valores devidos pelos serviços profissionais, repassando-os aos mesmos, e ainda, cobrar procedimentos médicos, exames laboratoriais, correlatos, materiais e medicamentos².

§ 3º - Nas negociações dos convênios a serem celebrados, a cooperativa seguirá os critérios adotados pela AMB (Associação Médica Brasileira) e ou negociação alternativa devidamente autorizada pelo Conselho de Administração e dependendo do volume e complexidade da negociação, pode até necessitar de aprovação da Assembleia Geral;

§ 4º - Poderá também:

- a) Proceder estudos e pesquisas relativos à atividade médica;

¹ Retirada do termo Ltda para se adequar a natureza jurídica das sociedades cooperativas na AGE de 28/03/01

² Alteração na AGE de 04/09/2003

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

b) Proceder o aprimoramento profissional de seus associados através de realizações de cursos, seminários, congressos, viagens de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;

c) Instalar, quando conveniente, centro de pesquisa e outros estabelecimentos para serem utilizados por seus associados;

d) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para seu quadro social;

e) Celebrar parceria comercial com qualquer instituição privada ou pública para utilização de áreas disponíveis da cooperativa em favor dessas instituições, inclusive suas instalações próprias, gerando ingressos para redução de seus dispêndios administrativos.³

f) Atendendo do disposto na LEI nº 13.806/2019 de 10.01.2019, a Santacoop tem legitimidade ativa extraordinária para atuar como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa.⁴

g) Os itens objetivados neste parágrafo só poderão ser executados mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 5º - A SANTACOOOP – MCZ atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 6º A SANTACOOOP-MCZ poderá concorrer em processos administrativos de Licitação para firmar contrato com o poder público, federal, estadual e municipal s.

CAPÍTULO III

TÍTULO III - DOS COOPERADOS - ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, os médicos que regulamente estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL), preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão, concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Cooperativa, como pessoa física, e excepcionalmente como pessoa jurídica, de acordo com o regulamento do Corpo Clínico da Santa Casa, excetuando-se os médicos que por termo de adesão manifestarem vontade inequívoca de exercer suas atividades profissionais apenas no(s) Centro(s) Médico(s) da Cooperativa⁵.

§ 1º - O CONAD e o conselho Ético da Cooperativa verificarão junto à Diretoria Clínica da Santa Casa se o candidato preenche os requisitos do Art. 3º.⁶

³ Letra e incluída na AGE de 25/03/2008

⁴ Letra f inserida na AGE de 27/02/2019

⁵ § 6º inserido na AGE de 04/09/03.

⁶ Art. 3º alterado na AGE de 05/12/2005

⁷ § 1º alterado na AGE de 05/12/2005

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)

§ 2º - No caso dos Cooperados que optem por exercer suas atividades sociais e profissionais apenas no(s) Centro(s) Médico(s) da Santacoop-Mcz, o CONAD e o Conselho Ético da Cooperativa irão proceder a formalidade de admissão e enviar a comunicação expressa para referendo da Diretoria Clínica da Santa Casa.⁸

§ 3º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.⁹

§ 4º - A retirada espontânea ou não do cooperado do(s) centro(s) médico(s) da Santacoop, implicará a sua exclusão automática do quadro de cooperados.¹⁰

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, sendo exigida a condição de estar inscrito regularmente no CREMAL¹¹.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º - Caso o interessado seja cooperado de outra Cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela.

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas - partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições deste capítulo.

Parágrafo único - A apresentação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de uma pessoa física, especialmente designada para este fim, com direito a um voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Retirar-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

⁸ § 2º alterado na AGE de 05/12/2005

⁹ § 3º Incluído na AGE de 05/12/2005

¹⁰ § 4º Incluído na AGE de 05/12/2005

¹¹ Art. 4º Alterado na AGE de 24/03/2010

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

f) Em caso de doença incapacitante que tenha nexo de causalidade com as atividades laborais, requerer com a apresentação de um relatório médico a suspensão da capitalização mensal por 12 meses¹²

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20(vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultarem se associar;

f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) Levár ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;

i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

¹² Letra f incluída pela AGE de 27/02/2019

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Art. 10º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

TÍTULO IV - RETIRADA¹³, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11º - A retirada do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

§1º É admitido o retorno do cooperado que pediu o seu desligamento, para reintegrar-se ao quadro societário desde que cumpridas as seguintes condições:¹⁴

- a) cumprir as mesmas formalidades para admissão;
- b) A reintegração só poderá ocorrer no exercício posterior ao pedido de retirada;

c) A condição para o retorno é integralizar à vista ou no máximo em três parcelas os valores corrigidos monetariamente de todo o capital retirado da sociedade, incluindo capitalizações e eventuais aportes acrescido ainda de todo e qualquer aumento do capital que teria entre a data do seu pedido de exclusão e a efetiva readmissão, respeitados os limites de 5(cinco) anos.¹⁵

§2º É vedada a readmissão do cooperado que tenha praticado qualquer ato lesivo contra Santacoop-Mcz, ajuizado ação judicial contra e/ou que se desligamento tenha sido dado por eliminação do quadro societário.¹⁶

Art. 12º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de operar com a cooperativa a atividade que lhe facultou associar-se por um período de 12(doze) meses consecutivos sem motivo justificado¹⁷;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

¹³ Alterado o termo demissão por retirada em todo Estatuto na AGE de 28/03/2001

¹⁴ § 1º Incluído na AGE de 25/03/2008

¹⁵ Letras a, b e c Incluídas na AGE de 25/03/2008

¹⁶ Incluído o § 2º na AGE de 25/03/2008

¹⁷ Alínea "c" alterada na AGE de 04/09/2003

Handwritten signature and initials on the right margin.

§ 4º - Ocorrendo retiradas, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o balanço.

§ 6º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os retirados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 16º - Os atos de retirada, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observando o disposto no art. 28 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

TÍTULO V - DO CAPITAL

Art. 18º - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) que deve ser atualizado pelos índices oficiais do Governo.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas partes no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, devendo cada cooperado subscrever quando do seu ingresso na cooperativa, no mínimo uma quota-parte.

§ 2º - O cooperado pode integralizar a sua quota-parte de uma só vez, a vista, ou em prestações mensais dentro de um prazo de 03 (três) meses.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitando os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

§ 7º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

CAPÍTULO V

TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19º - A Assembléia geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleris gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto

Art. 21º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 22º - Não havendo quorum, conforme Art. 25 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB-AL.

Art. 23 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de cadastro Geral de Contribuintes - CGC, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

Handwritten signature and initials.

f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5(cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 24º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cujas eleições se realizará no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 25º - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3(dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10(dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Operacional da Cooperativa, sendo por aqueles convidados aos ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Operacional e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, secretariado na sua convocação.

Art. 27º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assunto que eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Diretor Operacional "Ad-Hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Diretor Operacional da Assembleia geral.

Art. 29º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 30º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10(dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 31º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 32º - Prescreve em 4(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

TÍTULO VII - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



1. Relatório de Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
 - b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
 - d) Fixação, em níveis médios os honorários e pró-labore dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Ético;
 - e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 37 e 38 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

TÍTULO VIII - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 36º - Em caso de eleição para suprir a vacância decorrente do término do mandato dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético, os membros do Conselho Fiscal, nomearão dentre todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais uma comissão eleitoral de até 5 (cinco) membros e no mínimo 2 (dois) que deverá, com o auxílio da

Alencar

19/11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

assessoria jurídica da cooperativa, no mesmo prazo de 10(dez) dias previstos para convocação da Assembleia Geral, iniciar e dar o devido encaminhamento aos procedimentos previstos neste estatuto visando o preenchimento das vagas existentes.²¹

Art. 37º - Formada a Comissão através de simples resolução, a esta caberá:²²

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza da vaga a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que assinem um termo de declaração constando a inexistência de processos civis, executivos fiscais e criminais, protestos, e gravames patrimoniais de qualquer espécie;²³
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º - do art. 1º - deste Estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do Art. 44º e no parágrafo 1º - do Art. 54º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o *curriculum* dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e *curriculum* de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formulada por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5(cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

²¹ Artigo 36 alterado pela AGE de 30.03.2009

²² Artigo 37 alterado pela AGE de 30.03.2009

²³ Letra c alterada pela AGE de 30.03.2009

Art. 38º - O Diretor Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que um dos membros da comissão inicie o processo de votação e ao final proclame o seu resultado²⁴

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º Cada chapa eventualmente inscrita poderá nomear até dois fiscais que serão responsáveis em impugnar qualquer anormalidade no procedimento desde a inscrição dos candidatos, e /ou chapas, como também durante a votação e apuração dos votos.²⁵

§ 3º A impugnação poderá ser verbal e escrita e com a prova do ato nulo ou ilícito, sendo realizada perante a comissão que deverá após breve reunião emitir parecer auxiliado pela assessoria jurídica da cooperativa, acolhendo ou não a impugnação, o que deverá constar de uma ata onde serão transcritas todas as ocorrências.²⁶

§ 4º A posse da chapa os dos candidatos eleitos se realizará depois de encerrada a ordem do dia.²⁷

Art. 39º - Não se efetivado nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogadas pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90(noventa) dias.

Art. 40º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os candidatos cuja insolvência seja aprovada ou condenados por sentença penal condenatória transitada em julgado.²⁸

CAPÍTULO VI

TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 41º - A Cooperativa definirá, através de um regimento Interno, a forma de organização de seu quadro social.

Parágrafo Único: A forma de organização dos cooperados dever ser discutida pelo Conselho de Administração junto às lideranças do quadro social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 42º - OS representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

²⁴ Artigo 38 alterado pela AGE de 30.03.2009

²⁵ Parágrafo 2º alterado pela AGE de 30.03.2009

²⁶ Parágrafo 3º alterado pela AGE de 30.03.2009

²⁷ Incluído o § 4º pela AGE de 30.03.2009

²⁸ Artigo 40 alterado pela AGE de 30.03.2009



CAPÍTULO VII

TÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44º - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, contendo uma diretoria executiva, com títulos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Operacional e (2) dois conselheiros vogais, eleitos pela Assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços), neste compreendida toda a diretoria executiva.²⁹

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerado nos casos referidos no artigo 40º deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 45º - Os membros do Conselho de Administração entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Operacional, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.³⁰

a) O Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, também poderão ser eleitos diretamente pela Assembleia.

§ 1º A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Administrativo/Financeiro assumirá a Presidência, convocando Assembleia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

§ 4º - O Diretor Administrativo/Financeiro e o Diretor Operacional serão substituídos por Conselheiros.

§ 5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

²⁹ Artigo 44 alterado na AGE de 27/03/2000

³⁰ Artigo 45 Alterado na AGE de 27/09/2019 - alteradas as nomenclaturas em todo estatuto onde constava Presidente, se lê, Diretor Presidente, onde constava Superintendente, se lê Diretor Administrativo/Financeiro, onde constava Secretário, se lê Diretor Operacional.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

§ 6º- No caso de morte de algum membro titular do Conselho de Administração, haverá substituição pelo suplente correspondente, bem como será aberta, mediante edital fixado no mural da cooperativa, inscrições para ocupar a vaga, cuja eleição se dará 90 dias da data de vacância, sem necessidade de convocação de Assembléia caso exista apenas um inscrito. A posse será dada em reunião ordinária do CONAD com a ata específica para tal fim.³¹

Art. 46º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livros próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 03(três) de reuniões ordinária consecutivas ou a 06(seis) de reuniões durante o ano.

Art. 47º - cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programa de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com liderança do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venha a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

³¹ § 6º Includo na AGE de 27/02/2019





- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º.
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósito de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido na caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48º - Ao Diretor Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Operacional, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Assinar os cheques bancários junto com o Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 49º - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

- a) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação, bem como cheques bancários.

Art. 50º - Ao Diretor Operacional compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Atuar sempre em conjunto com pelo menos outro membro titular do CONAD podendo movimentar contas bancárias, emitir documentos, assinar cheques, autorizar transferências bancárias, fazer aplicações, saques, sendo vedado sob qualquer hipótese contrair empréstimos, financiamentos, dar garantias reais, pessoais ou

fidejussórias a qualquer título sem a aprovação de reunião designada pelo CONAD e aprovada também pelo CONSELHO FISCAL.³²

b) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência temporária do Diretor Administrativo/Financeiro.³³

Art. 51º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 52º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

TÍTULO XI - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 53º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de administração, consoante o disposto na alínea "I" do Art. 47 deste Estatuto.

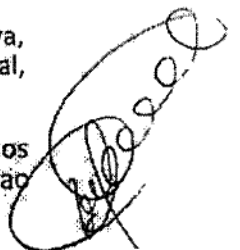
CAPÍTULO VIII

TÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos seus componentes.

³² Letra a alterada pela AGE de 27/02/2019.

³³ Letra b inserida pela AGE de 27/02/2019.



APROVADO



§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40º deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 55º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Diretor Operacional para lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões,

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3(três) conselheiros presentes.

Art. 56º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, O Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados aos serviços prestados;

g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais; balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCEAL, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 20º, § 1º deste Estatuto;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho Ético, observando o que consta nos artigos 36º e 37º deste estatuto.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

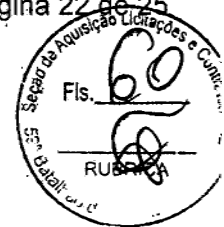
§ 2º - Poderá o Conselho fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

TÍTULO XIII - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 58º - O Conselho de Ética será formado por três membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, regulares com suas obrigações sociais, e com mandato idêntico ao do Conselho de Administração, permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de associados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Assessorar a Diretoria, nos casos de eliminação de associados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.



§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fim específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63º - O fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doação sem destinação especial;
- c) Não tem os associados demitidos, excluídos ou eliminados qualquer direito sobre esse Fundo.

Art. 64º - O Fundo de assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo os respectivos serviços serem executados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no parágrafo 2º do Artigo 62º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XII

TÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto não se dispunham a assegurar a continuidade da cooperativa;



- b) Devido a alteração de sua natureza jurídica, para outra espécie societária³⁴;
- c) Pela produção do número de cooperados a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem estabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- f) pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso

Art. 66º - Quando dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 67º - Os mandatos dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração, Conselho Ético ou do Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponde ao ano social em tais mandatos se findam.

Art. 68º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 19 de novembro de 1996.

³⁴ Alteração na AGE de 21/03/2000



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
Rua Dr. Luís Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fone: (32) 3221-6000 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 117493

Recebido por semelhança as firmas de:
ANTONIO ALICIO MONEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
MAMA DE FATIMA ALECIO MOTA

Em Testemunho de validade: MACEIÓ - AL - 29/10/2020 15:28:08

SELO DIGITAL: ABC79545 - B716, ABC79546 - 15CZ

Confira os dados do selo em <http://selodigital.jm.jus.br> Total: R\$ 4,00

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
Rua Dr. Luís Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fone: (32) 3221-6000 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 117496

Recebido por semelhança a firma de:
[Redacted]

Em Testemunho de validade: MACEIÓ - AL - 29/10/2020 15:28:08

SELO DIGITAL: ABC79550 - 02N5

Confira os dados do selo em <http://selodigital.jm.jus.br> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, [REDACTED], com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2020 17:56 SOB Nº 20200639234.
PROTOCOLO: 200539234 DE 06/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005434467. CNPJ DA SEDE: 01707112000140.
MIRE: 27400000906. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2020.
COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO-SANTACOOOP-MCZ



[REDACTED]
SECRETÁRIO-GEPEL
www.facilita.al.gov.br



SANTACOOP

Cooperativa dos médicos
da Santa Casa de Maceió

Mais perto de você!



DECLARAÇÃO

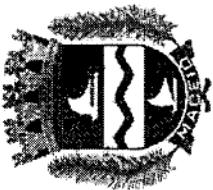
Maceió, 26 de junho de 2023.

Declaro para os devidos fins, que a **Santacoop** - Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Maceió LTDA com CNPJ de nº 01.707.112/0001-40, encontra-se com processo em aberto junto ao órgão competente para liberação do alvará de localização com o protocolo de número **ALP2106855318**, pois o nosso prédio está em reforma e por isso não pudemos dar seguimento a liberação do mesmo. Portanto até que a reforma seja concluída estaremos com o alvará de funcionamento e o Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros pendentes de liberação.

Diretora Presidente

SEDE CENTRO
Rua Dias Cabral, 424
Centro | Maceió - AL
82 3311.6666 / 6650
01.707.112/0001-40

UNIDADE JATIÚCA
Dr. José Afonso de Melo, 68
Jatiúca | Maceió - AL
82 2126.0707 / 3317.6187
01.707.112/0003-01



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - VISA

ALVARÁ SANITÁRIO
Nº 7910/2022



de Olho vivo

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA
CASA DE MACEIO-SANTACOOOP-MCZ**

Nome Fantasia:

Logradouro: **RUA DIAS CABRAL, 424**

Número: **424**

Bairro: **CENTRO**

CNPJ: **01.707.112/0001-40**

Protocolo: **ALP2209018130**

Complemento:

CEP: **57000000**

Nota : **UNIDADE PRODUTIVA**

Inscrição Municipal: **900299428**

Cadastro Imobiliário: **000000000001347**

Data Emissão: **TERÇA, 27 DE
SETEMBRO DE 2022.**

Valido até: **QUARTA, 27 DE SETEMBRO
DE 2023**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
8650-0/99.	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde

Observações

- Licença Emitida de forma automática, conforme DECRETO Nº 8.903 MACEIÓ/AL, 15 DE JUNHO DE 2020.
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Esta licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/s/autenticidade/MPGAGPEY>



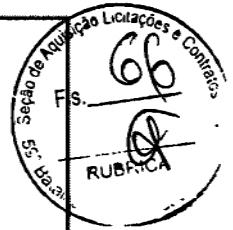
Escaneie o QR Code

RUBRICA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.707.112/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/1997
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTACOOOP-MCZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R DIAS CABRAL	NÚMERO 424	COMPLEMENTO *****
CEP 57.020-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SANTACOOOP-MCZ.COM.BR	TELEFONE (82) 3311-6666	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

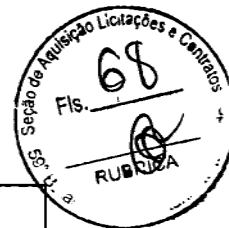
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/06/2023 às 11:58:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.707.112/0001-40
Razão Social: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO LTDA
Endereço: R DIAS CABRAL 424 PX A SANTA CASA / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

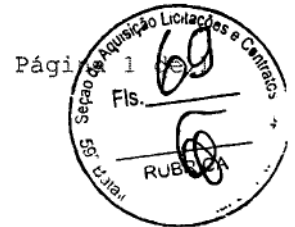
Certificação Número: 2023050803114724994453

Informação obtida em 17/05/2023 21:45:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.707.112/0001-40

Certidão n°: 23541160/2023

Expedição: 29/05/2023, às 21:45:45

Validade: 25/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.707.112/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE MACEIÓ

PORTAL DE SERVIÇOS CONSULTAR EMPRESA/AUTÔNOMO



SERVIÇOS

Distância de serviços para a população

CONSULTA CADASTRO ECONÔMICO

Limpar F9-Pesquisar

Referência cadastral

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Itens de

Inscrição Municipal 0900299428
CPF/CNPJ 01.707.112/0001-40

Contribuinte 14463 01.707.112/0001-40 SANTACOOP MCZ

Endereço Localização
RUA DIAS CABRAL, 424
BAIRRO CENTRO
MACEIO-AL CEP: 57.020-250

Dados do cadastro econômico

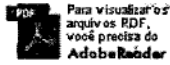
Situação Siat ATIVA Nome fantasia SANTACOOP MCZ Inscrição Estadual Número Registro 0 Data Registro Orgão 18/04/1997

Atividade

Atividade Tipo atividade Data início Atividades secundárias

VC

Para melhor acessar o site utilize:





PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
FICHA CADASTRAL MOBILIARIO

Folha:

1 /



Data referência: 24/05/2021

Referência cadastral

Inscrição	Tipo inscrição	Tipo pessoa	Situação SIAT	Motivo Suspensão/Encerramento
0900299428	NORMAL	PESSOA JURÍDICA	ATIVA	

Dados gerais

01.707.112/0001-40 COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO LTDA

Natureza jurídica	Data abertura
214-3COOPERATIVA	18/04/1997

Dados cadastro econômico para pessoa jurídica

Nome fantasia	CNPJ matriz		
SANTACOO MCZ	01.707.112/0001-40		
Data constituição	Documento constituição		
18/04/1997	ESTATUTO/ ATA		
Órgão registro	UF registro	Data registro	Número registro
JUNTA COMERCIAL	AL	18/04/1997	0
Livro	Folha	Capital social	Data últ. Atualização Capital Social
		01,00	24/05/2021
Inscrição estadual	Porte empresa	Regime federal	Data início regime
	DEMAIS		
Tipo unidade	Unidade auxiliar		

Unidade produtiva

Endereço entrega

RUA DIAS CABRAL S/N
COMPLEMENTO: S/N;
BAIRRO CENTRO
CIDADE: MACEIO CEP: 57.020-250
TELEFONE: - 3365333
EMAIL:

Endereço localização

Tipo Imóvel	Uso Imóvel	Tipo Localização	Inscrição Imobiliária
COMERCIAL	NÃO IDENTIFICADO	MUNICIPAL ZONA URBANA	01.0040.0276.0001
RUA DIAS CABRAL, 424 BAIRRO CENTRO CIDADE: MACEIO - AL CEP: 57.020-250			

Atividades desenvolvidas

Descrição Objeto Social

ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

8650-0/99-00 ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO E

Tipo	Atividade Fiscal	Data início
PRINCIPAL	SIM	18/04/1997

8660-7/00-00 ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

Tipo	Atividade Fiscal	Data início
SECUNDÁRIA	NÃO	18/04/1997



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
FICHA CADASTRAL MOBILIARIO

Folha:

2 / 5



Data referência: 24/05/2021

Referência cadastral

Inscrição	Tipo inscrição	Tipo pessoa	Situação SIAT	Motivo Suspensão/Encerramento
0900299428	NORMAL	PESSOA JURÍDICA	ATIVA	

Horário de Funcionamento

Descrição	Data início
DIA SEMANA: 13:30 A 18:00	18/04/1997
SABADO: 7:00 A 22:00	
DOMINGO: 7:00 A 22:00	

	Início	Fim		Início	Fim
SEGUNDA-FEIRA	08:30	12:00	TERÇA-FEIRA	13:30	18:00
SEGUNDA-FEIRA	13:30	18:00	TERÇA-FEIRA	08:30	12:00
QUARTA-FEIRA	13:30	18:00	QUINTA-FEIRA	08:30	12:00
QUARTA-FEIRA	08:30	12:00	QUINTA-FEIRA	13:30	18:00
SEXTA-FEIRA	13:30	18:00	SÁBADO	07:00	22:00
SEXTA-FEIRA	08:30	12:00			
DOMINGO	07:00	22:00			

Enquadramento

01.02.01 ISS MOVIMENTO ECONOMICO HOMOLOGADO

Data inclusão	Tipo	Data início	Data Fim
29/05/2021	AUTOMÁTICO	18/04/1997	

02.01.01 TAXA INSTALACAO E FUNCIONAMENT

Data inclusão	Tipo	Data início	Data Fim
29/05/2021	AUTOMÁTICO	18/04/1997	

02.02.01 TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA

Data inclusão	Tipo	Data início	Data Fim
03/11/2021	AUTOMÁTICO	18/04/1997	

Histórico funcionamento

Descrição	Data Ref.	Número Processo	Data Processo	Data Fim
ATIVA	18/04/1997			

Anotação de manutenção

Número Processo	Data Processo	Observação
-----------------	---------------	------------

Dados Alterados

CADASTRO ECONOMICO: *** INCLUSÃO *** ### CADASTRO ECONOMICO: : CAPITAL SOCIAL: 1,00; CNPJ MATRIZ: 01.707.112/0001-40; CNPJ UNIDADE CENTRALIZADORA MUNICIPAL: 01707112000140; CODIGO NATUREZA JURIDICA: 214-3 - COOPERATIVA; CODIGO PESSOA: 276404; CPF/CNPJ: 01.707.112/0001-40; DATA CONSTITUICAO: 18/04/1997; DATA DA ULTIMA ATUALIZACAO CONTRATO SOCIAL: 24/05/2021; DATA DE REGISTRO ORGAO: 18/04/1997; DOCUMENTO CONSTITUICAO: Estatuto/ Ata; ESTADO: AL; INSCRICAO MUNICIPAL: 0900299428; INSCRICAO MUNICIPAL ANTERIOR: 0900299428; LOCAL ESTABELECIDO: Sim; NOME FANTASIA: SANTACoop MCZ; NUMERO DE REGISTRO NO ORGAO: 0; ORGAO DE REGISTRO: Junta Comercial; PESSOA - NOME RAZAO SOCIAL: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO LTDA; PESSOA - NOME RAZAO SOCIAL RESUMIDO: SANTACoop MCZ; PORTE EMPRESA: Normal; SEQUENCIA FILIAL: 0; TIPO ESTABELECIAMENTO: Sede/Matriz; TIPO INSCRICAO: Normal; TIPO PESSOA: Pessoa Jurídica; *** INCLUSÃO *** ### DADOS COMPLEMENTARES CAD. ECO.: ALTERACAO NO ENDEREÇO DE LOCALIZACAO OU ATIVIDADES - ENUM: S - SIM; N - NAO: N; AREA DO TERRENO OCUPADA PELA ATIVIDADE: 0,000000; CADASTRO ECONOMICO EH PRECARIO: Não; HORARIO DE FUNCIONAMENTO E CONFORME A LEI N. 6802/03: Não; HORARIO DE FUNCIONAMENTO E CONFORME O DECRETO N. 10597/95;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
FICHA CADASTRAL MOBILIARIO

Folha: 3 / 5



Data referência: 24/05/2021

Referência cadastral

Inscrição	Tipo inscrição	Tipo pessoa	Situação SIAT	Motivo Suspensão/Encerramento
0900299428	NORMAL	PESSOA JURÍDICA	ATIVA	

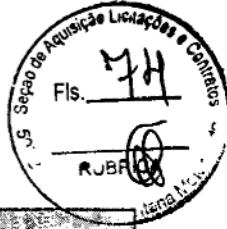
Dados Alterados

Não; INFORMACOES SOBRE A OCUPACAO DE SOLO FORAM CONFIRMADAS PELA FISCALIZACAO: Não; INFORMACOES SOBRE A PUBLICIDADE FORAM CONFIRMADAS PELA FISCALIZACAO: Não; INFORMACOES SOBRE A SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL FORAM CONFIRMADAS PELA FISCALIZACAO: Não; INFORMACOES SOBRE O HORARIO DE FUNCIONAMENTO FORAM CONFIRMADAS PELA FISCALIZACAO: Não; LICENCA DE FUNCIONAMENTO E PARA HORARIO ESPECIAL: Não; POSSUI MUSICA AO VIVO: Não; QUANTIDADE DE PROFISSIONAL NA ATIVIDADE AFIM: 0; QUANTIDADE DE PROFISSIONAL NA ATIVIDADE NAO AFIM: 0; QUANTIDADE DE PROFISSIONAL NA ATIVIDADE PRINCIPAL: 0; QUANTIDADE DE PROFISSIONAL NA ATIVIDADE TECNICA: 0; QUANTIDADE EMPREGADOS: 0; *** INCLUSÃO *** ### ATIVIDADE: 8660-7/00-00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADE FISCAL: Sim; DATA DE INICIO: 18/04/1997; DATA FIM: 03/07/2019; SITUACAO: Inativo; TIPO DE ATIVIDADE: Principal; *** INCLUSÃO *** ### ATIVIDADE: 8650-0/99-00 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADE FISCAL: Sim; DATA DE INICIO: 18/04/1997; SITUACAO: Ativo; TIPO DE ATIVIDADE: Principal; *** INCLUSÃO *** ### ATIVIDADE: 8660-7/00-00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADE FISCAL: Não; DATA DE INICIO: 18/04/1997; SITUACAO: Ativo; TIPO DE ATIVIDADE: Secundária; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: 391.917.965-04 - [REDACTED] DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 29/05/2021; DATFIMMDT: 29/05/2021; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 04/07/2018; DATA INICIO MANDATO: 04/07/2018; DATA SAIDA: 31/03/2021; DATFIMMDT: 31/03/2021; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 31/03/2015; DATA INICIO MANDATO: 31/03/2015; DATA SAIDA: 04/07/2018; DATFIMMDT: 04/07/2018; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 05/07/2018; DATFIMMDT: 05/07/2018; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 05/07/2018; DATFIMMDT: 05/07/2018; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 05/07/2018; DATFIMMDT: 05/07/2018; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: 004.728.594-04 - [REDACTED]



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
FICHA CADASTRAL MOBILIARIO

Folha: 4 / 5



Data referência: 24/05/2021

Referência cadastral

Inscrição	Tipo inscrição	Tipo pessoa	Situação SIAT	Motivo Suspensão/Encerramento
0900299428	NORMAL	PESSOA JURÍDICA	ATIVA	

Dados Alterados

DATA ENTRADA: 04/07/2018; DATA INICIO MANDATO: 04/07/2018; DATA SAIDA: 31/03/2021; DATFIMMDT: 31/03/2021; NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 05/07/2018; DATA INICIO MANDATO: 05/07/2018; DATA SAIDA: 29/05/2021; DATFIMMDT: 29/05/2021; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] TORRES DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 05/07/2018; DATFIMMDT: 05/07/2018; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 29/05/2021; DATFIMMDT: 29/05/2021; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 05/07/2018; DATA INICIO MANDATO: 05/07/2018; DATA SAIDA: 29/05/2021; DATFIMMDT: 29/05/2021; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 05/07/2018; DATFIMMDT: 05/07/2018; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 05/07/2018; DATFIMMDT: 05/07/2018; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] LIBERAL DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 31/03/2015; DATFIMMDT: 31/03/2015; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 29/10/2012; DATA INICIO MANDATO: 29/10/2012; DATA SAIDA: 05/07/2018; DATFIMMDT: 05/07/2018; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### SOCIO ADMINISTRADOR: [REDACTED] DATA ENTRADA: 05/07/2018; DATA INICIO MANDATO: 05/07/2018; DATA SAIDA: 29/05/2021; DATFIMMDT: 29/05/2021; NATUREZA JURIDICA x QUALIFICACAO: Nat. Jur.: 214-3 - COOPERATIVA x Qualif.: DIRETOR; PERCENTUAL DE PARTICIPACAO: 0,00%; POSSUI REPRESENTANTE LEGAL: Não; RESPONSÁVEL LEGAL: Sim; SITUACAO: Ativo; TIPO SOCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETARIO: Pessoa Física; VALOR DE



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
FICHA CADASTRAL MOBILIARIO

Folha:



Data referência: 24/05/2021

Referência cadastral

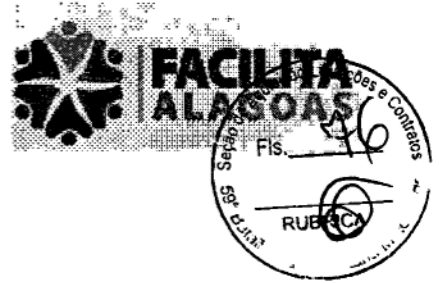
Inscrição	Tipo inscrição	Tipo pessoa	Situação SIAT	Motivo Suspensão/Encerramento
0900299428	NORMAL	PESSOA JURÍDICA	ATIVA	

Dados Alterados

PARTICIPACAO NO QUADRO SOCIAL: 0,00; *** INCLUSÃO *** ### ENDERECO LOCALIZACAO: BAIRRO: BAIRRO CENTRO; CEP: 57.020-250; CIDADE/UF: MACEIO/AL; ENDERECO COMERCIAL OFICIAL: Sim; ENDERECO EH REGULAR: Não; INSCRICAO IMOBILIARIA: 01.0040.0276.0001; LOGRADOURO: RUA DIAS CABRAL; NUMERO: 424; NUMERO FAX: 33362972; NUMERO TELEFONE: 3365333; PAIS: BRASIL; TIPO DE LOCALIZACAO: Municipal Zona Urbana; TIPO IMOVEL: Comercial; USO IMOVEL: Não Identificado; *** INCLUSÃO *** ### ENDERECO ENTREGA: BAIRRO: BAIRRO CENTRO; CEP: 57.020-250; CIDADE/UF: MACEIO/AL; COMPLEMENTO: COMPLEMENTO: S/N;; LOGRADOURO: RUA DIAS CABRAL; NUMERO FAX: 33362972; NUMERO TELEFONE: 3365333; PAIS: BRASIL; TIPO DE LOCALIZACAO: Nacional; TIPO ENDERECO ENTREGA: Entrega; *** INCLUSÃO *** ### ENQUADRAMENTO: 02.02.01 - TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA DATA INCLUSAO: 03/11/2021; DATA INICIO: 18/04/1997; QUANTIDADE ESTIMATIVA: 0; SITUACAO: Ativo; TIPO ENQUADRAMENTO: Automático; *** INCLUSÃO *** ### DIA FUNCIONAMENTO: CODIGO DIA FUNCIONAMENTO: 1; DATA INICIAL: 18/04/1997; SITUACAO: Ativo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 900299428

Nome Fantasia:

Razão Social: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO-SANTACOOOP-MCZ

CNPJ: 01.707.112/0001-40

Atividade Principal: 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Município: Maceió **Endereço:** RUA DIAS CABRAL, 424, CENTRO,

CEP: 57000000

Local e data: Maceió, segunda, 05 de junho de 2023

Secretaria Municipal de Economia

Código de Autenticidade: **23OFL2GGD**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITAALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.707.112/0001-40

Nome/Contribuinte: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/08/2023

Emitida às 12:40:47 do dia 20/06/2023

Código de controle da certidão: 26CF-98A3-01D9-4611

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.593.789/23-72

Contribuinte

COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE
MACEIO LTDA

CPF/CNPJ

01.707.112/0001-40

Endereço

RUA DIAS CABRAL, 424 , BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-250

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 09 de Junho de 2023

Válida até: 07/09/2023

Código de autenticidade: E70B1737AC7D8E94

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 003730977

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO, residente na RUA DIAS CABRAL, 424, CENTRO, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 01.707.112/0001-40 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 21 de junho de 2023 às 11h37min.

PEDIDO Nº: 0003730977



COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ
SANTACOOOP
 CNPJ 01.707.112/0001-40
DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS E PERDAS
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022.
 (em Reais)



	AC	ANC	TOTAL
INGRESSOS OPERACIONAIS/ RECEITAS ANC	32.697.824,06	119.850,00	32.817.674,06
Rateio de dispêndios administrativos	2.257.281,50	-	2.257.281,50
Taxa administrativa- Centro Médico Dr. Ronaldo Le monde	325.309,06	-	325.309,06
Aporte ao rateio de dispêndio administrativo	491.642,03	-	491.642,03
Taxa de custeio PIS/COFINS	178.669,79	-	178.669,79
Taxa condominial Centro Médico	1.861,68	-	1.861,68
Ingressos Faturamento	29.443.060,00	-	29.443.060,00
(-) DEDUÇÕES	(1.065.771,76)	-	(1.065.771,76)
(-) Cofins s/ faturamento	(874.913,17)	-	(874.913,17)
(-) Pis s/ faturamento	(189.564,52)	-	(189.564,52)
(-) Devolução de Ingressos	(1.294,07)	-	-
= INGRESSOS OPERACIONAIS LÍQUIDO	31.632.052,30	119.850,00	31.751.902,30
(-) DISPÊNDIOS OPERACIONAIS	(28.022.559,23)	-	(28.022.559,23)
(-) Produção Cooperados - PF e PJ	(28.021.083,73)	-	(28.021.083,73)
(-) Incentivo Educacional	(557,50)	-	(557,50)
(-) Alimentação	(918,00)	-	(918,00)
= SOBRA BRUTA	3.609.493,07	119.850,00	3.729.343,07
(+/-) Resultado Financeiro Líquido	1.801,02	190.616,03	192.417,05
Receltas/Ingressos Financeiros	22.107,70	190.616,03	212.723,73
(-) Despesas/Dispêndios Financeiros	(20.306,68)	-	(20.306,68)
(-) Dispêndios Administrativos	(3.540.716,68)	(3.088,75)	(3.543.805,43)
(-) Dispêndios com Pessoal	(2.076.268,82)	-	(2.076.268,82)
(-) Provisão de 13º Salário e Férias	(215.198,49)	-	(215.198,49)
(-) Dispêndios Gerais	(1.211.062,37)	-	(1.211.062,37)
(-) Dispêndios e Despesas Tributárias	(38.187,00)	(3.088,75)	(41.275,75)
(+) Outros Ingressos	164.875,71	-	164.875,71
Recuperação de dispêndios	74.875,72	-	74.875,72
Ingresso- contrato Santander	89.999,99	-	89.999,99
RESULTADO DO PERÍODO	235.453,12	307.377,28	542.830,40
(-) Imposto de renda	0,00	(55.067,35)	(55.067,35)
(-) CSLL	0,00	(27.941,95)	(27.941,95)
SOBRAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	235.453,12	224.367,98	459.821,10
Reversão RATES para cobertura de gastos	324.577,47	-	324.577,47
BASE PARA DESTINAÇÕES	560.030,59	224.367,98	784.398,57
DESTINAÇÕES			
Reserva Legal	(56.003,06)	-	(56.003,06)
RATES	(28.001,53)	-	(28.001,53)
RATES - Resultado ato não cooperativo	-	(224.367,98)	(224.367,98)
SOBRA DO EXERCÍCIO	476.026,00	0,00	476.026,00

 Diretor Operacional

 Contadora CRC/AL 4.153/0-6

COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ

SANTACOOP

CNPJ 03.707.112/0001-40

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022

(em Real)



	2022	2021		2022	2021
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	4.447.490,46	4.068.178,76	PASSIVO CIRCULANTE	1.674.639,86	1.470.862,50
DISPONÍVEL	3.416.160,73	3.095.264,26	OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO	1.674.639,86	1.470.862,50
Fundo Fixo	-	3.746,18	Fornecedores	57.861,25	17.078,44
Bancos	4.506,45	154.348,16	Obrigações Sociais	175.285,48	146.398,91
Aplicações	3.411.654,28	2.937.169,92	Obrigações Tributárias	390.967,38	310.120,63
CONTAS A RECEBER	537.708,84	620.077,86	Obrigações Com Cooperados	669.460,17	808.560,91
Clientes Faturados	537.708,84	620.077,86	Obrigações Trabalhistas	45.960,89	41.134,87
ADIANTAMENTOS	13.617,90	7.178,95	Provisões Trabalhistas	118.221,19	90.448,14
Adiantamentos	13.617,90	7.178,95	Outras obrigações	166.666,98	57.122,65
CRÉDITOS	480.002,99	345.657,69	Parcelamento IRRF	50.216,52	-
Créditos Tributários	476.451,66	343.617,43	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.057.817,69	558.276,03
Créditos Diversos	3.551,33	2.040,26	Outras Obrigações	1.057.817,69	558.276,03
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.290.520,29	6.175.248,54	Contingências Fbcas/Tributárias	473.916,62	506.951,94
CRÉDITOS	317.805,47	317.805,47	Depósito Judicial	1.324,09	1.324,09
Créditos Tributários	317.805,47	317.805,47	Outras Obrigações	600.000,01	50.000,00
DEPÓSITO JUDICIAL	1.324,09	1.324,09	Fundo de Reserva Centro Médico	32.576,97	-
Depósito judicial	1.324,09	1.324,09	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.005.553,20	8.214.288,77
INVESTIMENTOS	30.950,65	29.030,65	CAPITAL SOCIAL	2.333.527,29	2.097.906,71
Conta Capital	29.750,65	27.830,65	Capital Social	2.333.527,29	2.097.906,71
Foncon	1.200,00	1.200,00	Fundo de Reserva	2.612.081,70	2.528.046,69
IMOBILIZADO	5.940.440,08	5.827.088,33	Reservas de Sobras	2.612.081,70	2.528.046,69
Imobilizado	6.508.626,09	6.110.390,10	Reserva Legal	2.017.981,83	1.935.924,61
(-) Depreciações	(568.186,01)	(283.301,77)	Ratos	594.099,87	592.122,08
			Reservas de Capital	2.583.918,21	2.846.477,85
			Ajuste de Avaliação Patrimonial	2.583.918,21	2.846.477,85
			Sobras e Perdas	476.026,00	741.857,52
			Sobras/Perdas à Disposição da AGO	476.026,00	741.857,52
TOTAL DO ATIVO	10.738.010,75	10.243.427,30	TOTAL DO PASSIVO	10.738.010,75	10.243.427,30

[Redacted Signature]

1 Diretor Operacional

[Redacted Signature]

1 Diretor Financeiro

[Handwritten Signature]

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº [REDACTED] CNPJ 01.707.112/0001-40 Inscrição 14/05/1997 Validade 14/05/2024

Razão Social: COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ Nome Fantasia: SANTACOOP - MATRIZ

Endereço: RUA DIAS CABRAL, 424 - CENTRO Município: MACEIÓ - AL CEP: 57020250

Diretor Técnico: [REDACTED] Classificação: COOPERATIVA

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até **14/05/2024**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



Maceió, 04 de abril de 2024

[REDACTED]
PRESIDENTE

CRMAL



Você
hoje às 14:34






CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE ALAGOAS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM/AL: 003928/AL

NOME: [REDACTED]
 MOJA: [REDACTED]
 FICIAÇÃO: [REDACTED]

DATA DE INSCRIÇÃO: 07/03/1984

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]




Emissão em: 04/10/2014

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validado e emitido de acordo com os procedimentos previstos na legislação vigente.

S E R P R O

CPF

[REDACTED]

RG/ ORIGEM PASSAPORTE

[REDACTED]

ZONA

TÍTULO DE ELEITOR

00511080-7/32

SEÇÃO

0207

0002

DATA DE NASCIMENTO

27/10/1967

NATURALIDADE

SANTANA DO IPANEMA-AL

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BRASÍLIA, 01/04/2014

0112194

ASSINATURA DO PESSOA FÍSICA

[REDACTED]

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/73





ANEXO V-A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

OCS	
Empresa: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO LTDA	CNPJ: 01.707.112/0001-40
Representante: Maira de Fátima Azeiteiro Costa	CPF: [REDACTED]

Maceió-Al, 21 de junho de 2023.

[REDACTED SIGNATURE]

Doc. 11

ANEXO V - B



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO LTDA.	CNPJ: 01.707.112/0001-40
Representante: [REDAZIDA]	CPF: [REDAZIDA]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Maceió-Al, 21 de junho de 2023.

[Assinatura manuscrita]
[REDAZIDA]

ANEXO V - C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS	
Empresa: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO LTDA	CNPJ: 01.707.112/0001-40
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Maceió-Al, 21 de junho de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]

ANEXO V - D



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 1991.

Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

OCS	
Empresa: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO LTDA	CNPJ: 01.707.112/0001-40
Representante: [REDAZIDA]	CPF: [REDAZIDA]

Maceió-Al, 21 de junho de 2023.

[Assinatura manuscrita e rubrica]

[Assinatura manuscrita]

ANEXO V.- E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL

Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Maceió LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.112/0001-40 sediada na Rua Dias Cabral, N 424 – Centro Maceió Al declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió-Al, 21 de junho de 2023.

[Redacted signature area]

[Handwritten signature]



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.707.112/0001-40 DUNS®: 951977040
Razão Social: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO
Nome Fantasia: SANTACOOOP-MCZ
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/03/2024
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta. Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/08/2023
FGTS	Validade:	14/07/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/05/2019 (*)
Receita Municipal	Validade:	16/06/2019 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2019 (*)

Emitido em: 05/07/2023 16:34

CPF: [REDACTED]

Ass: [REDACTED]

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2023 16:34:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO**
CNPJ: **01.707.112/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ANEXO IX-A
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Boleto de Vistoria Técnica - Serviços de saúde

Hospital: Santa Casa de Maceló
 Endereço: Rua Barão de Maceló, nº 346
 Município: Maceló
 Natureza: Instituição privada sem fins lucrativos - Filantrópica
 CNPJ: 12307187000150
 UF: AL
 Diretor: [REDACTED]
 Diretor Clínico: Artur Gomes Neto
 e-mail: marketing@santacasademacelo.com.br
 Telefones: (82) 2123-6000 (Central de Atendimento)
 CEP: 57020-360

Item Avaliados

Unidade de Referência	Sim (X) Não ()
Único no Município	Sim () Não (X)
Atende outros convênios	Sim (X) Não ()
Adaptada e adequada	Sim (X) Não ()
Entradas específicas	Sim (X) Não ()
Rampas	Sim (X) Não ()
Equipamentos de segurança sinalização e outros.	Sim (X) Não ()

Item Avaliados

Unidade de Referência	Sim (X) Não ()
Portaria e recepção	Sim (X) Não ()
Qualidade de atendimento (recepção)	Sim (X) Não ()
Sala de espera para público	Sim (X) Não ()
Sanitários para público	Sim (X) Não ()
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim (X) Não ()
Licença de Funcionamento atualizada	Sim (X) Não ()
PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)	Sim (X) Não ()
CNES (Cadastro Nac. Est. Saúde)	Sim (X) Não ()
Comissão de ética	Sim (X) Não ()
Comissão de revisão de prontuários	Sim (X) Não ()
Ambiente com higiene e conforto	Sim (X) Não ()
Mensuração de satisfação do cliente interno e externo	Sim (X) Não ()

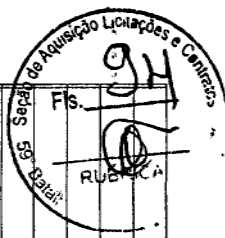
Item Avaliados

Unidade de Referência	Sim (X) Não ()
Área física adequada, com proteção contra entrada de pessoas estranhas ao ambiente	Sim (X) Não ()
Protocolos para entrada e saída de prontuários	Sim (X) Não ()
Protocolos que visem à segurança/sigilo e confiabilidade da informação	Sim (X) Não ()
Arquivo informatizado	Sim (X) Não ()
Padronização de prontuários	Sim (X) Não ()
Prontuário Eletrônico	Sim (X) Não ()



Serviço de Controle de Infecção Hospitalar		Observações:
Itens Avaliados		
Taxa de mortalidade geral hospitalar	Sim (X) Não ()	
Taxa de mortalidade geral institucional	Sim (X) Não ()	
Taxa de infecção hospitalar global	Sim (X) Não ()	
Taxa de infecção hospitalar estratificada (UTI/BC/UTI Neonatal)	Sim (X) Não ()	
Protocolos para prevenção e controle de infecção hospitalar	Sim (X) Não ()	
Outros indicadores de qualidade	Sim (X) Não ()	
Serviços Complementares		
Itens Avaliados		Observações:
Hemoterapia	Sim (X) Não ()	
Radiologia	Sim (X) Não ()	
Farmácia	Sim (X) Não ()	
Serviço de Nutrição e Dietética	Sim (X) Não ()	
Serviço de Emergência	Sim (X) Não ()	
Sala para Exames	Sim (X) Não ()	
Serviço de Fisioterapia e Reabilitação	Sim (X) Não ()	
Sala para Curativos	Sim (X) Não ()	
Laboratório - Patologia Clínica	Sim (X) Não ()	
Laboratório - Anatomia Patológica	Sim (X) Não ()	
Unidade de Hemodiálise	Sim (X) Não ()	
Unidade de Quimioterapia	Sim (X) Não ()	
Unidade de Radioterapia	Sim (X) Não ()	
Unidade de Hemodinâmica	Sim (X) Não ()	
Unidade de Transplante	Sim (X) Não ()	
Serviço de Endoscopia Digestiva	Sim (X) Não ()	
Serviço de Cardiodiagnóstico	Sim (X) Não ()	
Recursos Humanos/Qualidade		
Itens Avaliados		Observações:
Programa de educação continuada	Sim (X) Não ()	

Quadro Funcional/Quantidade (Até 30.06.2023)	
Médicos:	18
Enfermeiros:	229
Administradores:	23
Farmacêuticos:	34
Fisioterapeutas:	5
Nutricionistas:	18
Fonoaudiólogos:	4
Técnico em Segurança do trabalho:	6
Técnico de Enfermagem:	866
Auxiliares de Enfermagem:	8
Assistente Social:	11
Funcionários Administrativos:	308



54
 54
 54



Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT	
Itens Avaliados	
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	Sim (X) Não ()
Programa de Prevenção e Riscos Ambientais PPRA	Sim (X) Não ()
Técnico em Segurança do Trabalho	Sim (X) Não ()
Enfermeiro do Trabalho	Sim (X) Não ()
Médico do Trabalho	Sim (X) Não ()
Engenheiro do Trabalho	Sim (X) Não ()
Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Sim (X) Não ()
Unidade de Internação Geral e Especializada	
Itens Avaliados	
Posto de Enfermagem	Sim (X) Não ()
Responsável Técnico (Enfermagem)	Sim (X) Não ()
Sala de Expurgo	Sim (X) Não ()
Rouparia	Sim (X) Não ()
Sanitário masculino/feminino	Sim (X) Não ()
Sala para relatórios e prescrição médica	Sim (X) Não ()
Livros de ocorrência e relatório	Sim (X) Não ()
Escala de serviços	Sim (X) Não ()
Carrinho de parada completo/Fácil acesso	Sim (X) Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCSH	Sim (X) Não ()
Sistema de gases canalizado	Sim (X) Não ()
Em caso de cilindro (há aspirador de secreção portátil)	Sim (X) Não ()
Sistema de gases canalizado	Sim (X) Não ()
Unidade de Internação Geral e Especializada	
Itens Avaliados	
Local adequado para guarda de pertences dos pacientes	Sim (X) Não ()
Protocolos de rotinas operacionais, disponíveis em todos os setores do estabelecimento	Sim (X) Não ()
Copa de distribuição	Sim (X) Não ()
Repouso para profissionais	Sim (X) Não ()
Isolamento	Sim (X) Não ()
Iluminação adequada	Sim (X) Não ()
Ventilação adequada	Sim (X) Não ()
Apartamento	
Itens Avaliados	
Nº de apartamentos	Unidade Centro Apartamento - 88 leitos.
Posto de Enfermagem	Sim (X) Não ()
Sanitários com louças íntegras/barras de apoio campainhas/abertura de porta p/ acesso a cadeira de rodas	Sim (X) Não ()
Local para descanso do acompanhante	Sim (X) Não ()
Local para guarda de pertences do paciente	Sim (X) Não ()

(Handwritten signature/initials)

Higienização adequada	Sim (X) Não ()	
Iluminação/Ventilação adequadas	Sim (X) Não ()	
Paredes e pisos laváveis	Sim (X) Não ()	
Aparelho de TV/Telefone	Sim (X) Não ()	
Frigobar	Sim (X) Não ()	
Campainhas para chamar enfermagem	Sim (X) Não ()	
Observações:		
Unidade Centro Enfermaria - 34 leitos.		
Nº de aposentos	Sim (X) Não ()	
Posto de Enfermagem	Sim (X) Não ()	
Sanitários com louças íntegras/barras de apoio campainhas/abertura de porta p/ fora/acesso a cadeira de rodas	Sim (X) Não ()	
Local para descanso do acompanhante	Sim (X) Não ()	
Local para guarda de pertences do paciente	Sim (X) Não ()	
Campainhas para chamar enfermagem	Sim (X) Não ()	
Higienização adequada	Sim (X) Não ()	
Iluminação/Ventilação adequadas	Sim (X) Não ()	
Paredes e pisos laváveis	Sim (X) Não ()	
Aparelho de TV/Telefone	Sim (X) Não ()	
Frigobar	Sim (X) Não ()	
Campainhas para chamar enfermagem	Sim (X) Não ()	

Unidade de Internação Pediátrica		
Itens Avaliados		
Observações:		
Nº de leitos disponíveis	Unidade Farol Apartamentos - 26 leitos (sendo desse total, uma suite, e um apartamento humanizado. Enfermarias - 14 leitos.	
Posto de Enfermagem	Sim (X) Não ()	
Pediatras em regime de plantão 24 horas	Sim (X) Não ()	
Enfermeiros exclusivo (por 24 horas)	Sim (X) Não ()	
Carrinho de emergência equipado adequadamente	Sim (X) Não ()	
Condições seguras (leitos com proteção lateral/ proteção de janelas e acesso restrito)	Sim (X) Não ()	
É permitido a presença de pais ou acompanhante por 24 horas	Sim (X) Não ()	
Higienização adequada	Sim (X) Não ()	
Iluminação/Ventilação adequadas	Sim (X) Não ()	
Paredes e pisos laváveis e antiderrapante	Sim (X) Não ()	
Aparelho de TV/Telefone	Sim (X) Não ()	
Observações:		
Unidade de Internação Pediátrica		
Itens Avaliados		
Sanitários adaptados às necessidades da criança	Sim (X) Não ()	
Biblioteca com piso antiderrapante	Sim (X) Não ()	

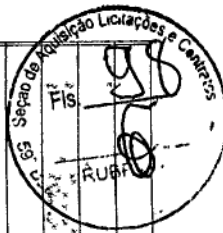


Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim (X) Não ()
Unidade de Terapia Intensiva	
Itens Avaliados	Observações
Nº de leitos disponíveis	<p>Unidade Farol UTI Geral - 4 leitos. UTI NEO e PEDIÁTRICA - 10 leitos.</p> <p>Unidade Centro UTI Geral - 8 leitos. UTI Cirúrgica - 10 leitos. UTI Neurológica - 10 leitos. UTI Cardíaca e Coronariana - 18 leitos.</p>
Posto de enfermagem	Sim (X) Não ()
Ambiente refrigerado	Sim (X) Não ()
Higienização adequada	Sim (X) Não ()
Distribuição dos leitos com condições de	Sim (X) Não ()
visualização permanente dos pacientes	Sim (X) Não ()
Horário definido para visitas	Sim (X) Não ()
Relógio visível em todos os leitos	Sim (X) Não ()
Depósito de equipamento/material especializado	Sim (X) Não ()
Expurgo	Sim (X) Não ()
Copa de distribuição	Sim (X) Não ()
Coordenador Médico	Sim (X) Não ()
Plantonistas exclusivos da UTI	Sim (X) Não ()
Intensivista não plantonistas	Sim (X) Não ()
Enfermeira exclusiva nas 24 horas	Sim (X) Não ()
Possui um enfermeiro para cada 10 leitos	Sim (X) Não ()
Possui um técnico de enfermagem para cada 2 leitos	Sim (X) Não ()
Possui assistência fisioterápica	Sim (X) Não ()
Possui assistência fonoaudiológica	Sim (X) Não ()
Repouso para profissionais	Sim (X) Não ()
Garantia de informações da evolução diária dos pacientes	Sim (X) Não ()
Sala de espera para acompanhantes e visitantes	Sim (X) Não ()
Unidade de Terapia Intensiva	
Itens Avaliados	Observações
Eletrocardiógrafo	Sim (X) Não ()
Disfibrilador	Sim (X) Não ()
Oxímetro	Sim (X) Não ()
Monitor para cada leito	Sim (X) Não ()
Respirador de volume para cada leito	Sim (X) Não ()
Monitor de pressão invasiva	Sim (X) Não ()
Bombas de infusão para cada leito	Sim (X) Não ()
Possui termômetro/estetoscópio/aparelho de PA ambulatório/leito	Sim (X) Não ()
Bandeja com RXs de traqueostomia	Sim (X) Não ()



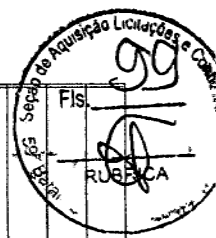
[Handwritten signature]

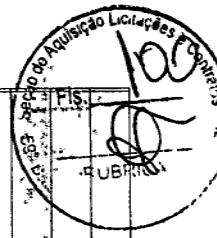
Bandeja de punção lombar	Sim (X) Não ()
Bandeja de sondagem vesical	Sim (X) Não ()
Bandeja de acesso venoso profundo	Sim (X) Não ()
Bandeja de curativo	Sim (X) Não ()
Negoscópio	Sim (X) Não ()
Sistema de gases canalizado com sistema de saída para cada leito	Sim (X) Não ()
Cilindro de Oz	Sim (X) Não ()
Área separada por divisórias ou outros:	Sim (X) Não ()
Sistema de comunicação	Sim (X) Não ()
Gerador de emergência	Sim (X) Não ()
Possui apoio diagnóstico e terapêutico 24 horas	Sim (X) Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim (X) Não ()
Acesso ao bloco cirúrgico 24 horas	Sim (X) Não ()
Condições de anti-sepsia das mãos p/ visitantes	Sim (X) Não ()
Central de Material e Esterilização	
Itens Avaliados:	
Área física com barreira física com definição de fluxos sujo/limpo/estéril sem cruzamento	Sim (X) Não ()
Central de Material e Esterilização	
Itens Avaliados:	
Realiza testes de controle de qualidade da esterilização	Sim (X) Não ()
Protocolos que para utilização racional dos materiais esterilizados	Sim (X) Não ()
Luminosidade e temperatura adequadas	Sim (X) Não ()
Contingenciamento para possíveis falhas no maquinário	Sim (X) Não ()
Coordenação de Enfermagem	Sim (X) Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim (X) Não ()
Centro Cirúrgico/Obstétrico	
Itens Avaliados:	
Acesso independente com área coberta para ambulância	Sim (X) Não ()
Especialidades médicas com permanência física 24 horas	Sim (X) Não ()
Recepção e sala de espera para clientes com sanitários adequados para ambos os sexos	Sim (X) Não ()
Funcionamento 24 horas	Sim (X) Não ()
Sala de recuperação equipada	Sim (X) Não ()
Distância regular entre os leitos	Sim (X) Não ()
Climatização adequada	Sim (X) Não ()
Sala de espera para acompanhante	Sim (X) Não ()
Profissional para fornecer informações aos acompanhantes	Sim (X) Não ()
Sistema de gases canalizado	Sim (X) Não ()
Farmácia Satélite com geladeira com controle de temperatura	Sim (X) Não ()
Esterilização	Sim (X) Não ()



(Handwritten signature)

Área para descanso dos profissionais	Sim (X) Não ()
Centro Cirúrgico/Obstétrico	
Itens Avaliados	
Livro de registro de marcação e cancelamento de cirurgias	Sim (X) Não ()
Local para guarda de pertences dos pacientes	Sim (X) Não ()
Formulário com consentimento para cirurgia pelo paciente ou responsável	Sim (X) Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim (X) Não ()
Possui técnico de enfermagem por sala	Sim (X) Não ()
Possui escala de plantão de anestesista	Sim (X) Não ()
Formulário (BA) específico	Sim (X) Não ()
Ambulatório (em hospital)	
Itens Avaliados	
No de consultórios	
Sala de espera	Sim (X) Não ()
Higienização do ambiente	Sim (X) Não ()
Consultórios com pia/macaca/escada de dois degraus com piso antiderrapante	Sim (X) Não ()
Sala de pequena cirurgia com pia/macaca lavável/	Sim (X) Não ()
lixo com tampa e pedal	Sim (X) Não ()
Acondicionamento do lixo em saco de branco	Sim (X) Não ()
com identificação	Sim (X) Não ()
Utilização de Descartex para material	Sim (X) Não ()
Eletrocautério	Sim (X) Não ()
Sanitários para utilização dos pacientes com portas que permitam acesso de cadeirantes	Sim (X) Não ()
Sistema de marcação de consultas informatizado	Sim (X) Não ()
Ventilação e Luminosidade adequada	Sim (X) Não ()
Rampas	Sim (X) Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim (X) Não ()
Unidade de Emergência	
Itens Avaliados	
No de boxes	Sim (X) Não ()
Acesso independente com área coberta para ambulância	Sim (X) Não ()
Especialidades médicas com permanência 24 hs	Sim (X) Não ()
Recepção e sala de espera para clientes	Sim (X) Não ()
Sanitários para ambos os sexos	Sim (X) Não ()
Sala de emergência com acesso independente com porta que permita a passagem de maca	Sim (X) Não ()
Equipada para reanimação	Sim (X) Não ()
Sala para procedimentos com pia/serra elétrica	Sim (X) Não ()
Sala de pequenas cirurgias com lavabo	Sim (X) Não ()





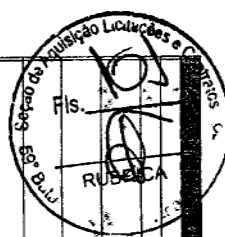
Sala de repouso para profissionais	Sim (X) Não ()
Posto de Enfermagem	Sim (X) Não ()
Sanitários para funcionários	Sim (X) Não ()
Expurgo	Sim (X) Não ()
Rouparia para roupas limpas	Sim (X) Não ()
Acondicionamento adequado para roupas sujas	Sim (X) Não ()
Acesso ao bloco cirúrgico nas 24 horas	Sim (X) Não ()
Equipamentos e instrumental adequado para cada especialidade	Sim (X) Não ()
Livro de registro de ocorrências	Sim (X) Não ()
Higienização adequada	Sim (X) Não ()
Mínimo de um técnico de enfermagem para cada 5 leitos	Sim (X) Não ()
Funcionamento por 24 horas	Sim (X) Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim (X) Não ()
Sistema de atendimento informatizado	Sim (X) Não ()
Prontuário médico adequado	Sim (X) Não ()
Padronização de medicamentos	Sim (X) Não ()
Farmácia	
Itens Avaliados	Observações
Alvará de funcionamento atualizado	Sim (X) Não ()
Estocagem de medicamentos adequada quanto à luminosidade e temperatura	Sim (X) Não ()
Controle de medicamentos eficiente quanto à validade e dispensação	Sim (X) Não ()
Controle por códigos de barras	Sim (X) Não ()
Dispensação individualizada	Sim (X) Não ()
Controle de psicotrópicos/entorpecentes	Sim (X) Não ()
Responsável técnico com registro no CRF	Sim (X) Não ()
Funcionários administrativos treinados	Sim (X) Não ()
Higienização adequada	Sim (X) Não ()
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim (X) Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim (X) Não ()
Serviço de Nutrição e Dietética	
Itens Avaliados	Observações
Área física adequada	Sim (X) Não ()
Janela protegidas por telas	Sim (X) Não ()
Controle de temperatura de freezer e geladeiras	Sim (X) Não ()
Transporte de alimentos em <u>caixas térmicas</u>	Sim (X) Não ()
<u>Área de armazenamento adequada com controle de validade dos alimentos</u>	Sim (X) Não ()
<u>Depósito para material de limpeza</u>	Sim (X) Não ()

Sanitários para ambos os sexos	Sim (X) Não ()
Nutricionista /CRN	Sim (X) Não ()
Protocolo de dietas	Sim (X) Não ()
Área específica para preparo de dieta enteral	Sim (X) Não ()
Rotina para coleta de amostras semanais dos	Sim (X) Não ()
alimentos para exames microbiológicos	Sim (X) Não ()

Serviço de Nutrição e Dietética	
Itens Avaliados	
Ventilação e iluminação adequadas	Sim (X) Não ()
Sistema de exaustão	Sim (X) Não ()
Higienização adequada	Sim (X) Não ()
Paredes laváveis	Sim (X) Não ()
Dispensação adequada do lixo	Sim (X) Não ()
Realiza dedetização e desratização a cada 6 meses	Sim (X) Não ()
Utilização de EPI	Sim (X) Não ()
Cumprimento das diretrizes da SCIH	Sim (X) Não ()

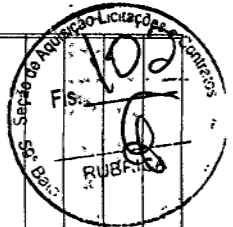
Lavanderia	
Itens Avaliados	
Área física com barreira para separação contaminado/limpo	Sim (X) Não ()
Ventilação e iluminação adequadas	Sim (X) Não ()
Área para guarda de material de limpeza e produtos de lavagem	Sim (X) Não ()
Vestíveis com sanitários para ambos os sexos	Sim (X) Não ()
Janelas protegidas por telas	Sim (X) Não ()
Processamento da roupa de acordo com as técnicas preconizadas pela Anvisa	Sim (X) Não ()
Relatório mensal e estatístico do desempenho do setor	Sim (X) Não ()
Inventário de rouparia - controle de perdas e reposição	Sim (X) Não ()
Utilização de EPI	Sim (X) Não ()
Serviço terceirizado	Sim (X) Não ()
Empresa terceirizada com Alvará Anvisa	Sim (X) Não ()
Cumprimento das diretrizes da SCIH	Sim (X) Não ()

Almoxarifado	
Itens Avaliados	
Área física adequada	Sim (X) Não ()
Ventilação e iluminação adequadas	Sim (X) Não ()
Estoque e controles eficientes	Sim (X) Não ()
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim (X) Não ()



Manutenção

Itens Avaliados	Observações
Área física adequada	Sim (X) Não ()
Manutenção preventiva/corretiva de equipamentos	Sim (X) Não ()
Manutenção por empresa terceirizada	Sim (X) Não ()
Manutenção preventiva/corretiva das instalações físicas	Sim (X) Não ()
Engenheiro Civil/CREA	Sim (X) Não ()
Engenheiro de Segurança/CREA	Sim (X) Não ()
Utilização de EPI	Sim (X) Não ()
Serviço de Higiene Hospitalar	
Itens Avaliados	Observações
Responsável pelo setor é exclusivo	Sim (X) Não ()
Protocolos de rotinas	Sim (X) Não ()
Utilização de EPI	Sim (X) Não ()
Os ambientes são higienizados diariamente	Sim (X) Não ()
Coleta do lixo e dispensação de acordo com os protocolos da Anvisa	Sim (X) Não ()
Local de depósito do lixo é higienizado diariamente	Sim (X) Não ()
As rotinas estão em conformidade com as diretrizes do SCIH	Sim (X) Não ()
Possui PGRSS aprovado	Sim (X) Não ()
Outras Instalações	
Itens Avaliados	Observações
Restaurante/Lanchonete	Sim (X) Não ()
Área de Reservatório de gases com proteção	Sim (X) Não ()
Setor de Faturamento Informatizado	Sim (X) Não ()
Enfermeiro responsável pelo setor de faturamento	Sim (X) Não ()
Médico responsável pelo setor de faturamento	Sim (X) Não ()
Classificação	
Itens Avaliados	Observações
Planta física	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório
Administração	ÓTIMO
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente	ÓTIMO
Serviço de Controle de Infecção Hospitalar	BOM
Serviços Complementares	ÓTIMO
Recursos Humanos/Qualidade	BOM
Serviço Especializado em Segurança	ÓTIMO
e Medicina do Trabalho - SESMT	ÓTIMO
Unidade de Infecção Geral e Especializada	ÓTIMO
Apartamento	ÓTIMO
Enfermagem	ÓTIMO



Enfermagem

Unidade de Internação Pediátrica	ÓTIMO
Unidade de Terapia Intensiva	ÓTIMO
Central de Material e Esterilização	ÓTIMO
Centro Cirúrgico/Obstétrico	ÓTIMO
Ambulatório	ÓTIMO
Unidade de Emergência	ÓTIMO
Farmácia	ÓTIMO
Serviço de Nutrição e Dietética	ÓTIMO
Lavanderia	BOM
Almoxarifado	BOM
Manutenção	BOM
Serviço de Higiene Hospitalar	ÓTIMO
Outras Instalações	BOM

PARER FINAL

VISTORIA REALIZADA. ESTA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE ATENDE OS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO, RATIFICANDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL

RESPONSÁVEL(S) PELA VISTORIA TÉCNICA

VISTORIADOR (FUSEX)

SÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: 25/08/2023



Handwritten signature



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 55/2023

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: **COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ LTDA.**

OBJETO: prestação de serviços Médico-hospitalares
NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 11/09/2023 à 11/09/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71
CREDENCIAMENTO Nº: **55/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 03/2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 09 /2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: ___ de __/__/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000.000,00

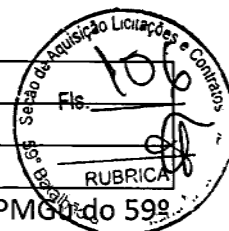
A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDO], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.112/0001-40, estabelecida à Rua Dias Cabral, nº 424, Bairro Centro, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sra. [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) com finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, **em especial na prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em Hospital Geral.**
- 1.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Organizações Civas de Saúde (OCS) será executada, nos termos do Projeto Básico, nas seguintes modalidades de atendimento:

Descrição do Serviço/especialidades
Cirurgião-geral
Cirurgião Pediátrico
Ortopedista e Traumatologista
Cardiologista
Cirurgião Torácico
Pneumologista
Cirurgião vascular
Angiologista
Mastologista
Urologista
Alergista
Imunologista
Cancerologista cirúrgico
Cancerologista pediátrico
Cirurgião de cabeça e pescoço
Cirurgião plástico
Coloproctologista
Clínico geral
Dermatologista
Endocrinologista e Metabologista
Gastroenterologista
Ginecologista e Obstetra
Geriatra
Hematologista
Infectologista
Nefrologista
Neurologista
Neurocirurgião
Oftalmologista
Oncologista pediátrico
Oncologista clínico
Otorrinolaringologista
Pediatra

Proctologista
Radiologia e diagnósticos por imagem
Reumatologista



- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMG do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 **ANEXOS II** do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários os de dependentes de militares, na forma abaixo:

- 2.2.1. Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro; os filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista; os filhos de servidores civis ativos e inativos do Exército Brasileiro; os filhos de servidores civis falecidos (ativos e inativos) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;
- 2.2.2. Serão cobertas pelo FuSEx as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente que não seja cônjuge (ou companheira) ou de pensionista que não seja filho natural seu com o titular gerador do direito de pensão, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

2.3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.3.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx

ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

- 2.3.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.3.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.3.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.3.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.3.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 08/2023-Credenciamento.

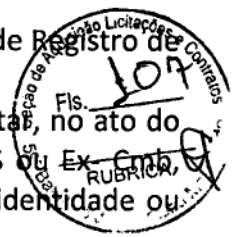
4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

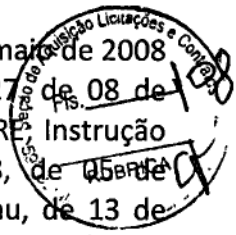
- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão de Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
 - b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) – ANEXOS II do edital.
 - c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

- 4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031);



Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727 de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
 - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEX ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
 - 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
 - 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
 - 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
 - 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
 - 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser

diferentes áreas de atendimento.

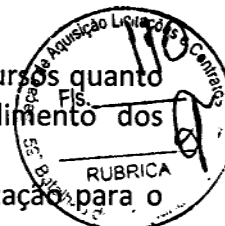
- 5.7. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.8. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.9. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.10. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.
- 5.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

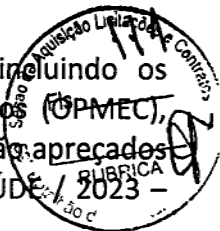
- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na



CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreciados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANEXOS II do Edital.

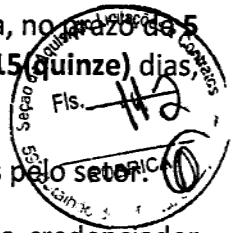


- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente mensal.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
- 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
- 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
- 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
- 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias para definição do valor final da fatura.



8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL

CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II) na data de realização do atendimento.

8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

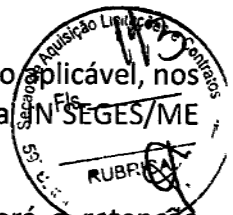
8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do

Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.



8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o

descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação.

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



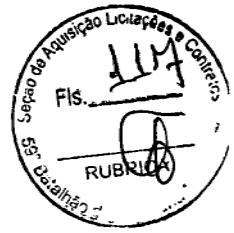
14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
 - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/rescisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.



15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

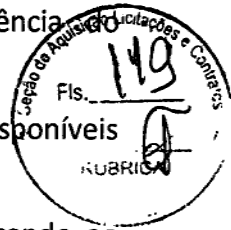
- 15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEX, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.



17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

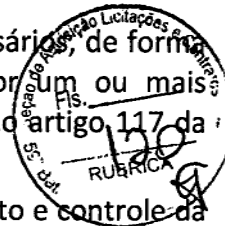
18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

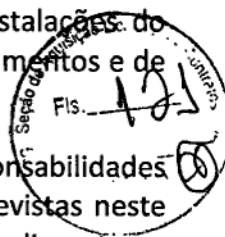
- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação

da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajustê, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.
- 21.2. E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, de de 2023.


Ordenador de despesas do 59º BIMtz


Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

 - 2º Sgt R1

 - 3º Sgt



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO
CNPJ: 01.707.112/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:48 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **3010.3050.ACF4.ADE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 01.707.112/0001-40
Razão Social: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO LTDA
Endereço: R DIAS CABRAL 424 PX A SANTA CASA / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100803091832654761

Informação obtida em 17/10/2023 13:54:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.707.112/0001-40

Nome/Contribuinte: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/10/2023

Emitida às 13:27:49 do dia 20/08/2023

Código de controle da certidão: 5839-A5F6-AE9A-4F75



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.848.381/23-80

Contribuinte

COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE
MACEIO-SANTACoop-MCZ

CPF/CNPJ

01.707.112/0001-40

Endereço

RUA DIAS CABRAL, 424 , BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-250

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 17 de Outubro de 2023

Válida até: 15/01/2024

Código de autenticidade: 5F0744C06790DA8E

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 003845039

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ LTDA, vinculado ao CNPJ:
01.707.112/0001-40

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

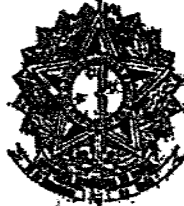
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 17 de outubro de 2023 às 14h05min.

PEDIDO Nº:

0003845039





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – 55/2023

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ LTDA.

OBJETO: prestação de serviços Médico-hospitalares
NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 30/10/2023 à 30/10/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71
CREDENCIAMENTO Nº: 55/2023

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de nexigibilidade nº 03/2023 - SAMMED/FuEx.

NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 9/2023 – PNCP 16/10/2023.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: 196 de 16/10/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas substituto, [REDAZIDO], nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.112/0001-40, estabelecida à Rua Dias Cabral, nº 424, Bairro Centro, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sra. [REDAZIDO], CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente

Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



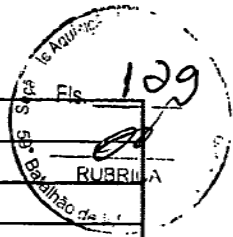
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em Hospital Geral.

1.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Organizações Civas de Saúde (OCS) será executada, nos termos do Projeto Básico, nas seguintes modalidades de atendimento:

Descrição do Serviço/especialidades
Cirurgião-geral
Cirurgião Pediátrico
Ortopedista e Traumatologista
Cardiologista
Cirurgião Torácico
Pneumologista
Cirurgião vascular
Angiologista
Mastologista
Urologista
Alergista
Imunologista
Cancerologista cirúrgico
Cancerologista pediátrico
Cirurgião de cabeça e pescoço
Cirurgião plástico
Coloproctologista
Clínico geral
Dermatologista
Endocrinologista e Metabologista
Gastroenterologista
Ginecologista e Obstetra
Geriatra
Hematologista
Infectologista
Nefrologista
Neurologista
Neurocirurgião
Oftalmologista
Oncologista pediátrico
Oncologista clínico
Otorrinolaringologista

Pediatra	
Proctologista	
Radiologia e diagnósticos por imagem	
Reumatologista	



- 1.2.1. Durante a vigência do presente Edital de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.
- 1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 **ANEXOS II** do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).
- 1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:
- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.
- 2.2. Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários os de dependentes de militares na forma abaixo:
- 2.2.1. Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro; os filhos de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista; os filhos de servidores civis ativos e inativos do Exército Brasileiro; os filhos de servidores civis falecidos (ativos e inativos) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;
- 2.2.2. Serão cobertas pelo FuSEx as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente que não seja cônjuge (ou companheira) ou de pensionista que não seja filho natural seu com o titular gerador do direito de pensão, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.
- 2.3. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
- 2.3.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita

mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

- 2.3.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.3.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.3.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.3.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.3.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e a Inexigibilidade 08/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

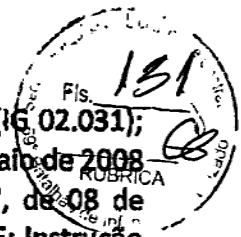
- 4.1.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão de Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.
- 4.1.2. **DEMANDA DO CREDENCIADO:** será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.
- 4.1.3. **PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS:** O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:
 - a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
 - b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) – ANEXOS II do edital.
 - c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

- 4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);

[Handwritten signatures]

IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.
- 5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.
 - 5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEX ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.
- 5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.
- 5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.
 - 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
 - 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
 - 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
 - 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
 - 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica

132
Fis. 132
RUBRICA

o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:
 - 5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
 - 5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
 - 5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
 - 5.5.4. Organizações Cívicas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e
 - 5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.
- 5.6. Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:
 - 5.6.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:
 - 5.6.1.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;
 - 5.6.1.2. Para psicoterapia, em 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar;
 - 5.6.1.3. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;
 - 5.6.1.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;
 - 5.6.1.5. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;
 - 5.6.2. Para pacientes beneficiários da PASS:
 - 5.6.2.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;
 - 5.6.2.2. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;
 - 5.6.2.3. Na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.
 - 5.6.2.4. Na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes.

[Handwritten signatures]

Fis. 133
RUBRICA

5.6.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

5.7. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.8. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.9. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.10. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.

5.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

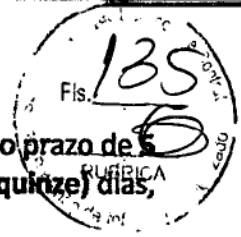
7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- Fis. 134
RUBRICA
- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 – ANEXOS II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente mensal.
- 8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
- 8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para atendimentos continuados e de 30 (trinta) dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.
- 8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.
- 8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmg@59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de 10 (dez) dias do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.
- 8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.
- 8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e Justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará o credenciado, através de relatório detalhado.



- 8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15 (quinze) dias**, para definição do valor final da fatura.
- 8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com
- 8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ
End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL
CNPJ: 09.571.854.0001-00 – 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado
- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal.
 - 8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;
 - 8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II) na data de realização do atendimento.
 - 8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.
- 8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
 - 8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
 - 8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
 - 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do

Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.



8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

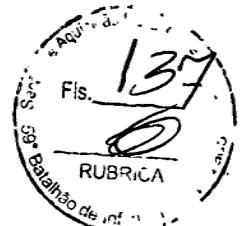
9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Custos de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o

descredenciamento.



10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.
- 10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSfx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação



13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

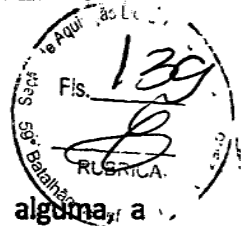
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

Two handwritten signatures in black ink at the bottom right of the page.



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
 - 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/rescisão.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:



14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEX, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

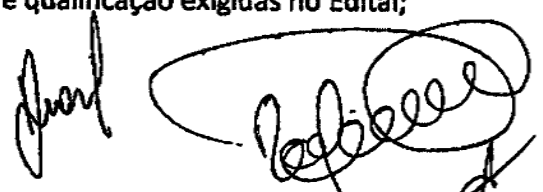
15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSex, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;





- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
 - 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
 - 16.18.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
 - 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
 - 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

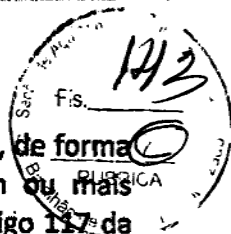
Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

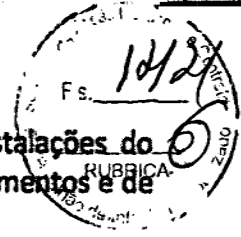
19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação



da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 127 da Lei nº 14.133/2021.

- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato de Credenciamento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 26 de outubro de 2023.

[Redacted Signature]

– Maj

Ordenador de despesas substituto do 59º BIMtz

[Redacted Signature]

Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature] – 2º Sgt R1

[Redacted Signature] 3º Sgt



Paginação do Jornal:

19 de 308

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 206, segunda-feira, 30 de outubro de 2023

RETRIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2022 publicado no D.O de 2023-10-30, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 05/11/2022 a 05/11/2023. Leta-se: Vigência: 06/11/2022 a 05/11/2023. Onde se lê: Assinatura: 04/11/2022. Leta-se: Assinatura: 25/10/2023. onde se lê: prorrogar o prazo de vigência do contrato original. Leta-se: prorrogar o prazo de vigência do contrato original em 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de 06/11/2022 a 05/11/2023. Efetuar o reajuste previsto na cláusula quarta do contrato original de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor Imap/Ibge

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023 - UASG 160203

Nº Processo: 64040004136202308. Objeto: Peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas para veículos / máquinas e equipamentos de Engenharia. Total de Itens Licitados: 134. Edital: 30/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Frel Sarrafim, Nº 2833, Centro - Teresina/PI ou https://www.gov.br/compras/edital/160203-5-00037-2023. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Orçenador de Despesas

(SIASnet - 27/10/2023) 160203-00001-2023NE000001

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160343

Nº Processo: 64036005963202370. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agendamento de viagens, que compreende a cotação, reserva, emissão, marcação, reembolso e remarcação de passagens aéreas nacionais, internacionais e rodoviárias nacionais, a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 30/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta, - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00009-2023. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Orçenador de Despesas

(SIASnet - 27/10/2023) 160343-00001-2023NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

19ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160083

Número do Contrato: 13/2022. Nº Processo: 64021.009273/2021-67. Pregão, Nº 3/2022. Contratante: 19ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 28.006.410/0001-06 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 13/2022, por 12 (doze) meses, aderente ao serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível. Vigência: 01/11/2023 a 31/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 23.851,12. Data de Assinatura: 25/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 25/10/2023).

28ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 952/2023 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.00. Inelegibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: [Redacted]. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/09/2023 a 31/10/2023. Valor Total: R\$ 53.166,73. Data de Assinatura: 01/09/2023.

(COMPASNET 4.0 - 26/10/2023).

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 - UASG 160199

Nº Processo: 645830120256. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - Oftalmologia, incluindo consórcio de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR). Total de Itens Licitados: 76. Edital: 30/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua do Hospital, 563 - Boa Vista, Boa Vista - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160199-5-00035-2023. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Orçenador de Despesas

(SIASnet - 27/10/2023) 160199-00001-2023NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 17/2023

Comunicamos a suspensão de licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/10/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de controle de pragas e manutenção de reservatório de água para atender as necessidades da Base Administrativa do Curado e das Organizações Militares participantes - 6CALC/7

Of Base Adm Curado

(SIDEI - 27/10/2023) 160225-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

23ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE APOSTRAMENTO Nº 3/2023 - UASG 160044

Número do Contrato: 3/2022. Nº Processo: 64022.043910/2021-44. Contratante: 23ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 30.517.556/0001-03 - M L G INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Tem por objeto a supressão de R\$ 1.969,28 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) do valor atual. Vigência: 18/04/2022 a 10/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 139.559,83. Data de Assinatura: 27/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2023 - UASG 160604

Nº Processo: 64106004027202371. Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 39.702.533/0001-66 - FABIANNE TENORIO QUINTELIANO FRANCA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 53/2023 - UASG 160604

Nº Processo: 64106004027202371. Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 28.124.876/0001-30 - CLINPSICO ATENDIMENTOS PSICOLOGICOS S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 54/2023 - UASG 160604

Nº Processo: 64106004027202371. Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 12.307.187/0001-50 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em hospital geral. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 50.000.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 55/2023 - UASG 160604

Nº Processo: 64106004027202371. Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 01.707.112/0001-40 - COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 10.000.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2023 - UASG 160604

Nº Processo: 64106004027202371. Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 03.887.992/0001-08 - CAM CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MACEIO LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços de anestesia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 50.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2023 - UASG 160604

Nº Processo: 64106004027202371. Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: [Redacted]. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, em clínicas básicas e/ou especializadas. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2023 - UASG 160604

Nº Processo: 64106004027202371. Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: [Redacted]. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos odontológicos, em clínicas básicas e/ou especializadas. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2023 - UASG 160604

Nº Processo: 64106004027202371. Inelegibilidade Nº 9/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 03.279.655/0001-39 - MIAD NUCLEO INTERDISCIPLINAR DE ASSISTENCIA COMERCIAL. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assistência domiciliar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2028. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 26/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/10/2023).